



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II - Nº 154

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1960

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 703-60, resolve: Nº 238 - Expedir as seguintes Instruções, destinadas a regular o concurso específico para provimento, por transferência, de cargos da carreira de Dentista, dos Quadros I e II do Conselho Nacional de Estatística.

1. As inscrições serão abertas no Edital, do Sr. Diretor de Administração da Secretaria Geral do C.N.E., dentro do prazo de 5 dias a contar da publicação destas Instruções.

2. Serão admitidos a concurso os candidatos que, na data do encerramento das inscrições, sejam funcionários do C.N.E. (Quadros I e II).

3. As inscrições vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do Edital.

4. No ato da inscrição, o candidato deve apresentar seus títulos, com as folhas devidamente rubricadas e numeradas, salvo quando se tratar de livros ou publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas. Juntamente com os títulos, o candidato deverá apresentar, em 3 vias, uma lista dactilografada dos mesmos, de acordo com a numeração de cada um, de que conste, também, um resumo do conteúdo de cada título.

5. Quando julgar necessário, a Comissão Julgadora poderá convidar o candidato a prestar-lhe esclarecimentos relativos à documentação apresentada.

6. Os títulos apresentados pelo candidato serão julgados pela Comissão Especial que for designada, a qual terá a faculdade de estabelecer os critérios para a avaliação dos mesmos, obedecendo o enquadramento nos grupos seguintes:

I - Aprovação em concurso para a carreira, ou qualquer outro concurso desde que envolva exigências de conhecimentos da profissão de Cirurgião-Dentista; aprovação em curso de extensão universitária ou quaisquer outros cursos, na especialidade, desde que ministrados por instituições oficiais ou oficializadas.

II - Exercício de magistério.

III - Autoria de trabalhos técnicos, publicados ou não, de especialização em assuntos ligados à profissão.

IV - Exercício da profissão em repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas ou assemelhadas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

V - Prova de exercício de função pública, de Chefia ou não, que envolva atividades compatíveis com a carreira.

7. A prova valerá até 100 (cem) pontos.

8. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 703-60, resolve:

Nº 246 - Designar os Doutores Elpidio Fernandes Praxedes de Oliveira, Chefe da Seção de Assistência Social; Rhodio Fanaia de Paiva, Dentista, classe N, do Quadro I, e Stênio Soares Lher, Professor Catedrático de Clínica Odontológica da Faculdade Fluminense de Odontologia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Julgadora do concurso de títulos (CE-4), para provimento, por transferência, de cargos da carreira de Dentista dos Quadros I e II deste Conselho. - *Hildebrando Martins da Silva.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 4-7-1960

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, alínea "a", do Regimento Interno aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 19-80-A - Delegar competência ao doutor Alfeu Francisco Maciel Braga, Chefe da Divisão de Contratos do Departamento Jurídico, para representar o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Ferro e Aço de Vitória S.A., a realizar-se a 4 de julho, usando dos poderes inerentes à condição do B.N.D.E. como acionista. - *Lucio Meira, Presidente.*

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

REGULAMENTO DE EMBARQUES PARA A SAFRA DE 1960-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, com fundamento no que dispõe o artigo 13, inciso I, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve tornar público, para o devido cumprimento, o seguinte Regulamento de Embarques para a safra 1960-61:

RESOLUÇÃO Nº 165

A Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere o artigo

10, alínea "e" da Lei nº 1.779, de 22-12-1952, resolve expedir o seguinte Regulamento de Embarques para a safra 1960-61:

Art. 1º O escoamento dos cafés na safra 1960-61 das áreas de produção para os portos de embarque fica subordinado aos limites e às condições deste Regulamento.

Seção I

Do Limite dos Portos

Art. 2º Ficam fixados os seguintes limites para os estoques nos portos:

Santos	2.000.000 sacas
Paranáguá	2.000.000 sacas
Rio de Janeiro	1.440.000 sacas
Vitória	280.000 sacas
Angra dos Reis	160.000 sacas
Niterói	144.000 sacas
São Francisco do Sul	80.000 sacas

§ 1º - Vetado

§ 2º - Vetado

Art. 3º A Diretoria do IEC fica autorizada a majorar até 25% (vinte e cinco por cento) os limites fixados no Regulamento de Embarques, de acordo com as necessidades de cada porto.

Seção II

Das Séries

Art. 4º Compõem-se a safra 1960-61 das seguintes Séries:

a) "Série de Mercado" - representando 70% (setenta por cento) do volume global do despacho;

b) "Série de Consumo Interno", representando 20% (vinte por cento) do volume global do despacho;

c) "Série de Expurgo", representando 10% (dez por cento) do volume global do despacho.

Da "Série de Consumo Interno" (20% do despacho)

Art. 5º A "Série de Consumo Interno" será constituída de cafés não inferiores ao tipo 7 (sete) no máximo com 1% (um por cento) de impurezas.

§ 1º Os cafés, antes de entregues às indústrias de torrefação e moagem, serão tratados mediante qualquer processo que identifique sua destinação específica.

§ 2º Os cafés desta Série deverão ser constituídos de produto do mesmo grupo regional.

Art. 6º Os cafés serão, sempre que possível, armazenados no interior dos Estados produtores, por conta do IBC. Quando sua armazenagem se realizar nos portos, por conveniência do IBC, todas as despesas correrão por conta deste.

Da "Série de Expurgo" (10% do despacho)

Art. 7º A "Série de Expurgo", constituída de cafés mesmo inferiores ao tipo 8 (oito), com 3% (três por cento) de impurezas no máximo, representando 10% (dez por cento) do volume global do despacho, será recebida no interior, por conta do IBC.

§ 1º A "Série de Expurgo" terá caráter nacional e será entregue no interior, em pontos definidos pela Diretoria do IBC, onde será procedida a verificação da natureza do café entregue, mediante rigorosa classificação.

§ 2º Os resíduos de café desta Série serão compulsoriamente desnaturados, na área de produção, para sua transformação em adubo, inclusive por meio de incineração, e entregues à lavoura na forma de instruções que o IBC baixará.

§ 3º Excepcionalmente poderá a Junta Administrativa do IBC, por uma nova Resolução, reservar o resíduo desta Série, ou parte dele, que venha existir a partir da data da dita Resolução, à industrialização de subprodutos, desde que seja apresentado planejamento específico pela Diretoria do IBC no qual se vejam devidamente asseguradas condições técnicas e econômicas vantajosas dessa aplicação, bem como de fiscalização que efetivamente evite o desvio do resíduo para qualquer outra destinação.

Art. 8º É permitida a entrega, nos portos, da Série de "Expurgo", constituída de resíduos de beneficiamento e catagão, obedecidas as exigências regulamentares e pago o frete do porto ao armazém de destino pelo entregador.

Art. 9º - Vetado.

Art. 10º Os cafés das Séries de "Consumo Interno" e de "Expurgo" deverão ser classificados com toda presteza de modo a habilitar o IEC a promover

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE B

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$. Rows for Semestre and Ano for both Capital e Interior and Exterior.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

rapidamente o seu pagamento, devendo a Autarquia estabelecer nos armazéns de depósito desses cafés serviços de classificação para imediata publicação dos respectivos editais.

Seção III

Da "Série de Mercado"

Art. 11 Para os efeitos deste Regulamento os cafés da "Série de Mercado" serão despachados com discriminação em quotas, de acordo com a seguinte nomenclatura:

- 1) - "Despoldado" (DESP)
2) - "Cooperativa" (COOP)
3) - "Preferencial" (PRFF)
4) - "Comum" (COM)

Art. 12 - Vetado

Da "Quota Despoldado" (100% do despacho)

Art. 13 A Quota "DESP" será constituída exclusivamente de cafés que apresentem os seguintes atributos:

- 1 - Colheita em cereja
2 - Boa seca
3 - Cor e torração características
4 - Tipo não inferior a 4 (quatro)
5 - Bebida isenta de gosto Rio
6 - Não macerados (colhidos secos)

Art. 14 Os cafés desta Quota terão trânsito livre para os portos de exportação, bem como preferência no transporte sobre as demais, estando, outrossim, dispensados da entrega das Series "Consumo Interno" e "Expurgo".

§ 1º Ressalvada a faculdade prevista no parágrafo seguinte, os cafés desta Quota serão encaminhados diretamente aos portos de exportação, onde serão recolhidos a armazéns que tenham satisfeito, prévia e integralmente, as condições que o IBC estabelecer, sendo aí classificados e conferidos, para efeito de liberação e imediata entrega ao mercado.

§ 2º É facultada a remessa de cafés da Quota "DESP" para Armazéns do IBC ou Armazéns Gerais, credenciados pelo Instituto situados fora do porto, onde serão conferidos; se o

café for remetido para Armazéns Gerais, as despesas correrão por conta dos remetentes.

§ 3º As firmas, que possuam armazéns próprios nos portos, poderão solicitar ao IBC seja a classificação dos cafés a elas consignados processada antes de desembarcados na estação de destino, a fim de que, se liberados, possam ser recolhidos diretamente aqueles armazéns.

Art. 15 Os cafés desta Quota, que não atenderem ao disposto no art. 13 deste Regulamento, ficarão retidos, por conta do consignatário, para liberação no final da safra, e uma vez efetivada a entrega ao IBC das correspondentes Series de "C. INT" e "EXP".

§ 1º Retido o café, ao seu consignatário será assegurada a faculdade de requerer a reclassificação, dentro de 10 (dez) dias a contar da data em que for dada a ciência da medida, sendo-lhe fornecidas 3 (três) amostras autênticas de cada lote.

§ 2º Se a retenção for determinada por diferença de tipo, os cafés poderão ser catados para efeito de enquadramento e conseqüente liberação, desde que seja entregue gratuitamente ao IBC a totalidade dos resíduos da catação.

§ 3º Esgotados os recursos previstos neste Regulamento, ao consignatário dos cafés apreendidos fica assegurada a faculdade de promover a sua substituição por igual quantidade de cafés já liberados no mesmo porto, ficando estes retidos em seu lugar até o final da safra.

§ 4º A substituição prevista no parágrafo anterior ficará condicionada à prova da entrega ao IBC da parcela correspondente às Series "C. INP" e "EXP".

"Da Quota Cooperativa" (70% do despacho)

Art. 16 A "Quota Cooperativa" será constituída exclusivamente de cafés despachados por Cooperativas de Cultivadores, devidamente registradas no IBC, ou por intermédio dessas Cooperativas, cafés de seus coopera-

dos que apresentem os seguintes atributos:

- a) boa seca;
b) cor uniforme (não serão admitidos cafés "chumbados ou barrentos");
c) boa torração;
d) tipo não inferior a 4 (quatro).

Parágrafo único. Os cafés desta Quota, desde que devidamente comprovada a venda para o exterior, terão livre trânsito para os portos de exportação, bem como preferência no transporte sobre as demais Quotas.

Art. 17. Os cafés serão encaminhados diretamente aos portos, a Armazéns Reguladores do IBC ou a Armazéns Gerais, que tenham satisfeito prévia e integralmente as condições que o IBC estabelecer, sendo aí classificados e conferidos para efeito de liberação.

Parágrafo único. É facultada a remessa dos cafés para Armazéns do IBC ou Armazéns Gerais, especialmente indicados, situados fora dos portos, aguardando aí conferência e liberação. As despesas correrão por conta dos remetentes, quando se tratar de Armazéns Gerais.

Art. 18. Os cafés desta Quota que não satisfizerem o disposto no art. 16, ficarão retidos, por conta do consignatário, para liberação no final da safra, assegurando-se-lhe, porém, a faculdade de pedir reclassificação dentro de 10 (dez) dias a data em que lhe for dada ciência da medida, sendo-lhe fornecidas 3 (três) amostras autênticas de cada lote retido.

Da "Quota Preferencial" (70% do despacho)

Art. 19. A "Quota Preferencial" será constituída de cafés que atendam às seguintes condições:

- a) boa seca;
b) cor uniforme (não serão admitidos cafés "chumbados ou barrentos");
c) boa torração;
d) tipo não inferior a 3 (três).

§ 1º Os cafés desta Quota terão livre trânsito para os portos de exportação, bem como preferência no transporte sobre as demais Quotas.

§ 2º Ressalvada a faculdade prevista no parágrafo seguinte, os cafés desta Quota serão encaminhados direta-

mente aos portos de exportação, onde serão recolhidos a armazéns que tenham satisfeito, prévia e integralmente, as condições que o IBC estabelecer, sendo aí classificados e conferidos, para efeito de liberação e imediata entrega ao mercado.

§ 3º É facultada a remessa de cafés da Quota "PRFF" para Armazéns do IBC ou Armazéns Gerais, credenciados pelo Instituto, situados fora do porto, onde serão conferidos; se o café for remetido para Armazéns Gerais, as despesas correrão por conta dos remetentes.

§ 4º As firmas que possuam armazéns próprios nos portos poderão solicitar ao IBC seja a classificação dos cafés a elas consignados processada antes de desembarcados na estação de destino, a fim de que, se liberados, possam ser recolhidos diretamente aqueles armazéns.

Art. 20. Os cafés desta Quota, que não atenderem ao disposto no art. 19 deste Regulamento, ficarão retidos, por conta do consignatário, para liberação no final da safra.

§ 1º Retido o café, ao seu consignatário será assegurada a faculdade de requerer a reclassificação, dentro de 10 (dez) dias a contar da data em que lhe for dada ciência da medida, sendo-lhe fornecidas 3 (três) amostras autênticas de cada lote.

§ 2º Se a retenção for determinada por diferença de 1/2 tipo, os cafés poderão ser catados para efeito de enquadramento e conseqüente liberação, desde que seja entregue gratuitamente ao IBC a totalidade dos resíduos da catação.

§ 3º Esgotados os recursos previstos neste Regulamento, ao consignatário dos cafés apreendidos fica assegurada a faculdade de promover a sua substituição por igual quantidade de cafés já liberados no mesmo porto, ficando estes retidos em seu lugar até o final da safra.

§ 4º A substituição prevista no parágrafo anterior ficará condicionada à prova da entrega ao IBC da parcela correspondente às Series de Consumo Interno e de Expurgo.

Da "Quota Comum" (70% do despacho)

Art. 21. A Quota "COMUM" será constituída de cafés não inferiores ao tipo 7 (sete) e que não se enquadrem nas condições específicas das quotas anteriores.

Parágrafo único. Na classificação dos cafés desta quota, para efeito de liberação, não serão computados os grãos quebrados.

Art. 22. Sujeitos à retenção regulamentar, os cafés desta quota serão liberados nos termos dos Arts. 30 e 37 deste Regulamento.

Art. 23. Os despachos ou remessas que contiverem cafés inferiores ao tipo 7 (sete), só poderão ser liberados depois de haverem os consignatários ou seus representantes promovido o necessário rebenefício, ou catação, entregando gratuitamente ao IBC os resíduos resultantes da operação.

SEÇÃO IV

Art. 24. Vetado.
§ 1º Vetado.
§ 2º Vetado.
Art. 25. Vetado.
Parágrafo Único. Vetado.
Art. 26. Vetado.
§ 1º Vetado.
§ 2º Vetado.
§ 3º Vetado.

Art. 27. O IBC fará a conferência e classificação dos cafés despachados ou entregues nas Séries "EXP" e "C. INT", expedindo editais contendo os resultados.

Art. 28. Quando a classificação dos cafés das Séries de "EXP" e de "C. INT" revelar percentagens de impurezas superiores às permitidas, os entregadores ficam obrigados a proceder à reposição, mediante a entrega de tantas sacas de café isento de impurezas quantas correspondam ao dobro do peso total das impurezas, constantes do lote.

§ 1º No cálculo para a conversão de quilos em sacas, as frações superiores a 30 (trinta) quilos serão arredondadas para uma saca.

§ 2º Os cafés dessas reposições só poderão ser entregues ou despachados para o mes no armazem em que se encontrar o lote em infrinçencia, sem qualquer ônus para o IBC.

Art. 29. Se uma percentagem do café da Série de "C. INT" não atender às exigências regulamentares, ao entregador será assegurado o direito de substituir a parte impugnada, salvo o caso previsto no art. 23.

§ 1º Antes de promover o enquadramento do café entregue, poderá o interessado, a critério do Instituto Brasileiro do Café, assinar Termo de Responsabilidade, mediante o qual o IBC efetuará o pagamento das Séries de "C. INT" e de "EXP", impugnadas.

§ 2º Se a reposição do café impugnado não for efetuada no prazo fixado no Termo de Responsabilidade, o IBC suspenderá os pagamentos dos cafés dessas Séries, aos signatários do referido Termo de Responsabilidade.

SEÇÃO V

Do Registro

Art. 30. Os conhecimentos e quaisquer outros documentos representativos de remessas de cafés estão sujeitos, obrigatoriamente, a registro nos portos de destino, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada no armazem de retenção, quando vindo pelo rodoviário ou da data da emissão do conhecimento, quando se tratar de despacho ferroviário.

§ 1º O IBC, ao lançar nos documentos a anotação de registro, apórlhes-lhe uma carimbo com os dizeres Safra 1960/1961.

§ 2º O registro dos documentos ou guias de transporte e quaisquer outros documentos representativos de remessas de cafés de que trata este artigo,

somente será efetuado pela Agência do IBC, no porto de destino, mediante a apresentação simultânea dos documentos correspondentes às Séries de "EXP" e de "C. INT", e a respectiva Série de Mercado, conforme o caso.

§ 3º Na hipótese de não estarem os respectivos documentos registrados, os cafés em condições de liberação serão recolhidos a Armazéns Gerais, por conta dos consignatários, onde ficarão intocáveis até que seja promovido registro, após o que será efetivada a liberação.

§ 4º Para a hipótese prevista no § 3º, as estradas de ferro transportadoras poderão recolher os cafés a armazéns próprios ou não, segundo a conveniência de seus serviços, sendo que, no segundo caso, quaisquer armazéns serão considerados como prolongamento de seus próprios e, em ambos os casos, poderão cobrar dos interessados a respectiva armazenagem, na base da tabela de Armazéns Gerais.

SEÇÃO VI

Da Retenção

Art. 31. A retenção dos cafés das Quotas "PREF" e "COM" deverá ser feita em Reguladores do IBC, Armazéns Gerais ou não, bem como nos de Cooperativas, ainda que situados no interior, desde que tenham satisfeito, prévia e integralmente, todas as condições exigidas pelo IBC.

Art. 32. Nos Estados em que a retenção regulamentar se processar predominantemente no interior, o IBC manterá, permanentemente, nos respectivos portos, além do estoque liberado, uma quota de 300.000 sacas, destinadas à liberação e sempre correspondentes às dezenas imediatamente posteriores às já liberadas, para mais pronta recomposição do estoque.

Art. 33. Nos casos em que a retenção se cumprir em Armazéns Gerais, as despesas de armazenagens e serviços, referentes às Quotas "PREF" e "COM", serão de responsabilidade do depositante, inclusive na hipótese do artigo anterior.

Art. 34. Os cafés da "Série de Mercado" originários do Paraná e destinados ao porto de Paranaguá serão retidos no interior nos Armazéns do IBC, isento de armazenagem, após o preenchimento do limite do Porto. Parágrafo Único. O dispositivo deste artigo será extensivo aos Armazéns das Cooperativas de Cafeicultores e outros onde convier a retenção.

Art. 35. Ao chegar ao destino os cafés que foram transportados por qualquer outro meio que não o ferroviário, deverão ser recolhidos por conta do consignatário, a armazéns que tenham satisfeito prévia e integralmente as condições que o IBC estabelecer. Esses cafés ficarão nos referidos armazéns, sob a fiscalização do IBC, enquanto sua liberação não for autorizada. Os cafés vindos por estradas de ferro somente serão desembarcados no porto na época de sua liberação, conforme instruções do IBC.

Art. 36. Os cafés despachados para o porto de Santos, em Quota "COM", por qualquer meio que não o ferroviário, serão obrigatoriamente recolhidos a Armazéns do IBC ou outros, na capital de São Paulo, onde aguardarão a vez de sua liberação, respeitado o disposto nos arts. 29 e 37.

SEÇÃO VII

Da Liberação

Art. 37. A liberação dos cafés sujeitos à retenção regulamentar processar-se-á de acordo com a ordem cronológica dos despachos para cada porto, tomando-se por base, para esse efeito, a data do conhecimento de transporte, quando o café for despachado por ferrovia, e, para os trans-

portados por qualquer outro meio, a da entrada do café nos armazéns de retenção.

Art. 38. A ordem cronológica será respeitada com a tolerância máxima de 9 (nove) dias, dentro da respectiva dezena de dias. Assim, em relação aos cafés despachados ou recebidos entre os dias 1 a 10 de um mês, a liberação poderá abranger, indistintamente, qualquer deles.

Art. 39. A classificação dos cafés das Quotas sujeitas à retenção será feita pelo IBC em prazo não excedente de 15 (quinze) dias de sua chegada ao destino.

Parágrafo único. A classificação deverá ser feita com fiel observância da ordem cronológica de chegada, qualquer que seja o meio de transporte.

Art. 40. A liberação dos cafés da safra 1960-61 obedecerá às seguintes percentagens:

- a) da quota Preferencial, 75%;
b) da quota Comum, 25%.

Art. 41. A liberação dos cafés de quaisquer Quotas somente será feita após o registro de que trata a Seção V atendidas as exigências de classificação.

Art. 42. O desembaraço dos cafés nos portos ou localidades de destino, qualquer que seja o meio de transporte, somente se verificará mediante ordem expressa do IBC, quando será feito o encaminhamento aos armazéns onde devem ficar retidos, enquanto sua liberação não for autorizada.

Art. 43. A percentagem de liberação nos portos será de 10% (dez por cento) para os cafés da safra 1959-60 e 90% (noventa por cento) para os da safra 1960-61.

Parágrafo único. Na falta de café de uma safra, a quota de liberação do porto será completado com café da outra safra.

SEÇÃO VIII

Do Transporte

Art. 44. Todos os cafés recebidos a despacho deverão ser transportados dentro de 30 (trinta) dias para os portos de destino ou armazéns de retenção, de acordo com as instruções baixadas pela Diretoria do IBC.

§ 1º Os transportadores deverão obrigatoriamente fazer constar do conhecimento de frete para os portos de exportação, o nome do município onde foi produzido o café.

§ 2º Os transportadores rodoviários, a exemplo das exigências para os transportadores ferroviários, ficam obrigados à emissão de conhecimento de frete para o transporte do café das Séries de Mercado (...), vetadas, destinadas aos portos de exportação, conhecimento esse que obedecerá ao modelo aprovado pelo IBC.

§ 3º O dispositivo do parágrafo anterior passará a ser executado após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, depois de iniciada a safra.

§ 4º As empresas transportadoras só poderão admitir a despacho cafés acondicionados em sacaria devidamente marcada, pesando 60 (sessenta) quilos, em média, tolerando-se oscilações de pesagem até 500 (quinhentas) gramas por unidade, desde que o peso total da consignação seja o exato.

Art. 45. Nenhum café poderá ser recebido a despacho em sacaria que não contenha as contra-marcas que as atingem de acordo com a respectiva Quota, a saber:

- DFSP para os despachados em Quota-Despachado;
COOP para os despachados em Quota-Cooperativa;
PREF para os despachados em Quota-Preferencial;
COM para os despachados em Quota-Comum;
C. INT para os despachados em Série de Consumo Interno;

EXP para os despachados em Série de Expurgo;

... Vetado;
... Vetado.
Art. 46. O cancelamento do despacho destinado a porto de exportação, ou a alteração do destino primitivo só poderá ser feito mediante autorização do IBC.

Parágrafo único. Do novo conhecimento deverá constar o número do conhecimento substituído, bem assim a data primitiva de embarque, que é a que irá regular para efeito de ordem cronológica de liberação.

Art. 47. As empresas transportadoras ficam obrigadas a comunicar ao IBC as quantidades de sacas recebidas a despacho nas suas oficinas, em cada dezena de dias, no máximo até 8 (oito) dias após o seu encerramento, discriminando:

- a) Série;
b) Localidade de procedência;
c) Porto de destino.

Art. 48. Não será permitida a transferência de cafés do disponível de um porto para outro.

Art. 49. Ficam sujeitos a licenças especiais os embarques de café, por qualquer meio de transporte, para todo e qualquer porto ou localidade do litoral, não mencionado expressamente neste Regulamento, bem como cidades ou pontos que permitam escoamento para países estrangeiros.

Art. 50. A chegada do café ao destino, far-se-á a fiscalização pelos documentos emitidos pelas empresas transportadoras e guias ou talões de tributos devidos aos Estados de procedência, devidamente visados pelo Serviço de Fiscalização competente.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 51. As empresas transportadoras, que emitirem conhecimento sem o efetivo recebimento dos cafés declarados nesses documentos, será aplicada, sem prejuízo das sanções penais, multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por saca e do dobro em caso de reincidência. Em igual pena incorrerão as pessoas físicas ou jurídicas coniventes na infração.

Art. 52. A infração dos dispositivos deste Regulamento dará lugar à imposição de multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) por saca de café calculada sobre o total da remessa a que se referir a infrinçencia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. O não cumprimento por parte das empresas de transporte rodoviário das exigências do § 2º do art. 44 e do § 1º do art. 56, implicará na aplicação da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por saca de café assim transportada, e do dobro em caso de reincidência.

Art. 53. As infrações dos dispositivos deste Regulamento serão apuradas e punidas nos termos da legislação vigente, em processo administrativo iniciado com auto de infração ou de infração e apreensão.

§ 1º O auto será circunstanciado, com informação completa da infração e capitulação precisa dos dispositivos infringidos.

§ 2º Lavrado o auto e não se declarar o ciente o infrator, caberá à autoridade atuante certificar essa recusa.

§ 3º Neste caso, ou quando não seja encontrado o infrator, far-se-á a intimação por edital publicado no órgão oficial.

§ 4º Terá o atuado o prazo de 30 (trinta) dias para se defender, contado de sua ciência ou da data de publicação do edital de intimação.

§ 5º Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior, os autos serão conclusos ao Presidente da Diretoria do IBC para julgamento dentro de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54. A Diretoria do IBC baixará as necessárias instruções para o faturamento dos cafés das séries de C.INT e de EXP a serem adquiridos de acordo com resolução a ser baixada pela Junta Administrativa.

Parágrafo único. Os cafés não liberados até 30 de junho de 1961, por estarem lotados os portos, serão adquiridos nos termos da mesma resolução.

Art. 55. É permitida a substituição de cafés da "Série de Mercado", que estejam aguardando liberação, mediante a entrega de igual quantidade de cafés do disponível de tipo não inferior a 7, desde que sejam estes recolhidos a Armazéns ou Reguladores sob a fiscalização do IBC, para serem liberados oportunamente, na ordem cronológica daqueles, correndo as despesas da substituição por conta do interessado.

Art. 56. Os despachos de café da Safra 1960-61 terão início a 1º de julho de 1960 e terminarão a 30 de abril de 1961, com a exclusão dos despachos da Quota DESP, que poderão ser realizados durante todo o ano.

Parágrafo único. Os cafés embarcados com infração deste artigo terão seu registro, para efeito de liberação, adiado por 90 (noventa) dias a partir do início da nova safra, sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único do art. 53.

Art. 57. A Diretoria do IBC poderá autorizar, no interesse da política cafeeira, a antecipação da entrada de cafés de determinada região, quando haja falta dos mesmos nos portos tributários.

Art. 58. O IBC promoverá o registro das instalações destinadas ao preparo de cafés despulpados.

§ 1º Toda a partida de cafés despulpados destinada ao porto deverá vir acompanhada de um certificado de trânsito, de modelo oficial estabelecido pelo IBC, no qual deverão constar o número do registro da instalação e um laudo provisório de classificação, emitido pelos Postos de Classificação instalados pelo IBC nas zonas produtoras.

§ 2º Esta providência entrará em vigor dentro de 1 (um) ano.

Art. 59. Sob nenhum pretexto poderá o IBC alterar a ordem cronológica e disciplina da liberação dos cafés destinados aos portos de exportação, estabelecida neste Regulamento, nem mesmo que se trate de cafés adquiridos pela Autarquia.

Parágrafo único. Verificando-se denúncia de qualquer interessado pela infração do disposto neste artigo deverá ser imediatamente instaurado inquérito administrativo, a fim de apurar e responsabilizar os infratores, aplicando-se-lhes as penas da lei.

Art. 60. No caso de alteração deste Regulamento, fica, não obstante, desde já assegurada opção pelas condições aqui estabelecidas e que vigorarão até o encerramento do ano cafeeiro de que trata.

Art. 61. Correrão por conta do IBC as despesas de frete ferroviário, de armazenagem e demais serviços braçais inerentes à guarda e conservação dos cafés das Séries de "C.INT" e de "EXP".

Art. 62. Os despachos ou remessas das Séries de "C. INT" e de "EXP" que contiverem cafés inferiores aos tipos regulamentares, serão apreendidos pelo IBC, ressalvado o disposto nos arts. 28 e 29.

Art. 63. O pagamento das Séries de "C. INT" e de "EXP" será confiado às Agências, obedecidas as respectivas jurisdições.

Art. 64. Fica a Diretoria Executiva autorizada a tomar as devidas providências para instalação, como portos de exportação de café dos portos de São Sebastião, no Estado de São Paulo, Foz do Iguaçu e Antonina, no

Estado do Paraná, com os limites do primeiro, a critério da Diretoria, do segundo, de 50.000 sacas e do último de 200.000 sacas.

Art. 65. A Diretoria Executiva do IBC baixará as instruções complementares que julgar necessárias à execução deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1960. — Renato da Costa Lima, Presidente.

Junta Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 125

A Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café,

Considerando que nos termos da Lei nº 1.779, de 22-12-52, constitui atribuição do IBC defender preço justo para o café nas fontes de produção ou dos portos de exportação inclusive mediante compra do produto;

Considerando que compete à Junta Administrativa determinar as medidas financeiras que se tornarem necessárias à realização das atribuições do Instituto, constantes do art. 3º da citada lei;

Considerando que, pelo art. 21 da mesma lei, todas as fontes de recursos de que dispõe o IBC devem ser depositadas no Estabelecimento Bancário Oficial para aplicação no finan-

ciamento das medidas aprovadas pela Junta Administrativa;

Considerando, porém, que a efetivação da política de defesa de preços para o café, face à carência de recursos próprios do IBC só pode ser executada à conta do Governo Federal, sob a supervisão da Superintendência da Moeda e do Crédito;

Considerando assim que, face a essas circunstâncias, o Esquema Financeiro, para as safras cafeeiras, deva ser elaborado harmonicamente, entre o IBC e os superiores setores financeiros do País;

Resolve:

Adotar, para a safra cafeeira 60/61 o Esquema Financeiro que se segue, já admitido pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

Esquema Financeiro

Safra 60/61

1º) A taxa de conversão de câmbio, para o dólar café será de Cr\$... 80,00 (noventa cruzeiros).

2º) Na base de avaliação da safra, em 27.000.000 de sacas, fica a mesma safra dividida em três Séries: exportável 70%, consumo interno 20% e expurgo 10%.

3º) O Governo Federal adquirirá os cafés das Séries de Consumo Interno e Expurgo nas seguintes bases de preços:

Estados	Consumo Interno		Expurgo
	tipo 4 para melhor	inferior a 4	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Grupo I	2.950,00	2.500,00	200,00
Grupo II	2.200,00	2.000,00	200,00
Grupo III-A	2.350,00	2.500,00	200,00
Grupo III-B	2.200,00	2.000,00	200,00

4º) Haverá garantia de financiamento e também a opção de venda para os cafés não liberados até o fim da comercialização da safra, vigorando, para a fixação do preço, os mesmos critérios estabelecidos para a safra 59/60.

5º) O financiamento mercantil será assegurado pelo Banco do Brasil na base de 85% dos preços no interior e 75% nos portos, proporcionando à Carteira de Redescoto financiamentos equivalentes por parte da rede bancária particular.

6º) Os cafés já liberados a 30 de junho correspondentes à safra 59/60 deverão ser retirados por compra, nos mesmos critérios para os cafés remanescentes não liberados, da citada safra.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1960. — Francisco de Paula Soares Neto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 166

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Governo Federal negou aprovação aos artigos 24, 25 e 26 do "Regulamento de Embarques de Café para a Safra 1960-1961", referentes aos despachos "Sujeitos a Substituição", por considerar o sistema desaconselhável e agravado pelo prazo estabelecido para a sua vigência;

Considerando que, igualmente, ficou reconhecido tratar-se de matéria de competência da Diretoria Executiva do IBC, como se destina apenas a facilitar os despachos;

Considerando que a expectativa da sua manutenção na Safra entrante justifica que seja adotado, embora por curto prazo;

Resolve:

Art. 1º — Os cafés das Séries "C.INT" e "EXP" poderão ser despachados como "Sujeitos a substituição", até 15-8-1960, improrrogavelmente, desde que os embarcadores o façam consignados ao Instituto Brasileiro do Café, declarando no corpo do conhecimento ou documento representativo do despacho ou remessa o seguinte:

a) Quando se tratar de cafés da Quota "COM":

— Nos documentos da série de expurgo: EXP SS.

— Nos documentos da série de consumo interno: C. INT SS.

b) Quando se tratar de cafés da Quota "PREF":

— Nos documentos da série de expurgo: EXP — PREF SS.

— Nos documentos da série de consumo interno: C. INT — SS.

§ 1º — Os despachos ou remessas das Séries de "EXP" e de "C.INT", "Sujeitos a Substituição", só poderão ser feitos simultânea e juntamente com a correspondente Quota "COM" ou "PREF", conforme o caso, e terão o mesmo destino destas, sendo que os encaminhados para o porto

de Santos poderão ficar retidos em armazéns fora do porto, aguardando a necessária conferência e classificação, bem como a vez de sua descida para liberação e entrega àquele mercado. Quando destinados aos demais portos, os cafés a serem substituídos poderão permanecer no mesmo Armazém Geral designado, porém, em blocos em separado e absolutamente intocáveis.

§ 2º — Em nenhuma hipótese poderá ser feita a substituição parcelada de cafés das Séries de "EXP" e de "C.INT" despachados ou remetidos com a cláusula "Sujeitos a substituição SS".

Art. 2º — Os cálculos das quantidades a entregar em substituição deverão ser feitos com base nas seguintes percentagens:

I) Na série de "EXP"

142,85% da quantidade de sacas constante do conhecimento ou documento representativo da remessa "EXP-SS", arredondando-se para uma unidade a fração que houver. O resultado do cálculo representará a quantidade de sacas para constituir a Série de "EXP" relativa ao despacho global.

II) Na série de "C.INT"

142,85% da quantidade de sacas constante do conhecimento ou documento representativo da remessa "C.INT-SS", arredondando-se para uma unidade a fração que houver. O resultado do cálculo representará a quantidade de sacas para constituir a Série de "C.INT" relativa ao despacho global.

Art. 3º — Até o dia 30-9-1960, os interessados deverão apresentar às Agências do Instituto Brasileiro do Café, nos respectivos portos de exportação, os documentos representativos da substituição, para o necessário registro e processamento.

Art. 4º — As Agências do Instituto Brasileiro do Café, ao posse dos documentos, desde que os mesmos preencham as condições formais exigidas neste Regulamento, providenciarão para que os cafés substituídos sejam considerados como da Quota "COM" ou "PREF", conforme o caso prevalecendo a data do despacho ou da remessa originária para efeito da ordem cronológica de liberação.

Art. 5º — Se os documentos não forem entregues até o dia 30-9-1960, as primitivas Séries "EXP" ou "C.INT" com a cláusula "SS", perderão, automática e definitivamente, esse caráter, passando a ser consideradas, para todos os efeitos, como entregues normalmente naquelas Séries, correndo o frete e as despesas por conta do entregador.

Art. 6º Em qualquer data anterior a 30-9-1960, os interessados poderão solicitar ao Instituto Brasileiro do Café seja considerada sem efeito a cláusula "SS", passando, assim, os cafés para as Séries "EXP" e "C.INT" em caráter definitivo. Neste caso, o frete e as despesas com a armazenagem desses cafés nos portos de exportação, até a data do pedido, correrão por conta da parte interessada.

Art. 7º — Nenhum café "Sujeito a Substituição" poderá ser recebido a despacho em sacaria que não contenha as contra-marcas que as distinguam de acordo com a respectiva Quota, a saber: "C.INT SS" para os despachos em Série de Consumo Interno Sujeita a Substituição.

"EXP SS" para os despachos em Série de Expurgo Sujeita a Substituição.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1960. — Adolpho Becker, Presidente Interino.

RESOLUÇÃO Nº 167

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do disposto no art. 3º, item 7, da Lei nº 1.779 de 22-12-1952, e consoante o disposto

na Resolução nº 125, de 25-6-60, da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café e o proposto pela Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura, aprovado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, resolve:

Art. 1º Adquirir no porto de Santos, por intermédio de sua Agência local, os cafés da safra 1959-1960, das Quotas Preferencial e Comum de tipo 7/8 para melhor, ainda por liberar e destinados aquele porto ou nêie retidos, representados por conhecimentos ferroviários ou documentos de empresas de Armazens Gerais correspondentes à mercadoria, desde que devidamente registrados naquela Agência na forma do art. 21 da Resolução 143, de 2-7-1959.

Art. 2º Fica estabelecido o preço único de Cr\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por saca de 60,5kg (sessenta quilos e meio) brutos, inclusive o valor da sacaria, para o pagamento dos cafés de ambas as quotas.

Art. 3º Os conhecimentos ferroviários relativos a esses cafés deverão ser transferidos ao Instituto Brasileiro do Café por endosso em preto, e serão obrigatoriamente acompanhados dos talões, guias e recibos de pagamento dos impostos e taxas dos fiscos estaduais, pagos pelo vendedor.

Art. 4º Estando os cafés retidos em empresas de Armazens Gerais localizados no porto de Santos, serão eles representados por Recibos de Depósito emitidos por essas empresas, em nome do Instituto Brasileiro do Café e as despesas relativas ao seu armazenamento correrão por conta do Instituto a partir da data da entrada da fatura. Nos Recibos de Depósito deverá constar declaração de que o café não é inferior ao tipo 7/8, não contendo mais de 1% de impurezas, e de que o respectivo peso é de 60,5kg (sessenta quilos e meio) brutos, por saca.

Art. 5º As faturas dos cafés adquiridos na forma da presente Resolução, emitidas em modelo próprio fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café, serão obrigatoriamente acompanhadas dos talões, Guias de Transporte e demais documentos necessários à identificação dos lotes.

Art. 6º O ônus do frete caberá ao Instituto Brasileiro do Café, que fará sua liquidação diretamente com as Estradas de Ferro transportadoras.

Art. 7º Para os cafés transportados por estradas de rodagem e recolhidos àquele porto, onde permanecerem sob o regime de retenção, o Instituto Brasileiro do Café fará ao vendedor o reembolso do frete na base fixa e inalterável de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por saca.

Art. 8º Para os cafés chegados ao porto de Santos e transportados por estradas de ferro, cujo frete já estiver pago, o Instituto Brasileiro do Café fará, ao vendedor, o reembolso do seu valor. No caso desses cafés já estarem recolhidos a Armazens Gerais o Instituto Brasileiro do Café, reembolsará, também, a taxa de entrada na base fixa de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por saca.

Art. 9º Juntamente com a fatura de venda dos cafés, deverá ser entregue nota das despesas de frete, taxas de armazenagem, impostos e taxas estaduais, para efeito de seu reembolso. A Nota de Reembolso, também confeccionada em impresso próprio, será acompanhada dos respectivos comprovantes, que ficarão em poder do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 10. O Instituto Brasileiro do Café só reembolsará a importância referente a impostos e taxas de uma única incidência fiscal. Tratando-se de cafés que, por qualquer motivo, houverem sofrido dupla incidência, o reembolso será feito pela quantidade à última.

Art. 11. As operações de compra de que trata a presente Resolução, terão início no dia 15 do corrente e terminarão em 15 de outubro próximo vindouro.

Art. 12. Aos possuidores de cafés, ainda por liberar, da safra 1959-1960, que não desejarem vendê-los ao Instituto Brasileiro do Café nos termos da presente Resolução, fica assegurada a faculdade de solicitarem a respectiva liberação dentro das quotas estabelecidas no art. 43 da Resolução nº 165, de 24-6-960. Essa solicitação, que terá caráter irrevogável, deverá ser feita por escrito até o dia 15 de agosto de 1960.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1960.
— Adolpho Becker, Presidente Interino.

RESOLUÇÃO Nº 168

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do disposto no art. 3º, item 7, da Lei número 1.779, de 22-12-52, e consoante o disposto na Resolução nº 125, de 25 de junho de 1960, da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café e o proposto pela Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura, aprovado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, resolve:

Art. 1º Adquirir nos portos de Paranaguá e Rio de Janeiro, por intermédio de suas Agências locais, os cafés da safra 1959-1960, das quotas Preferencial e Comum de tipo 7/8 para melhor, retidos naqueles portos, representados por documentos de empresas de Armazens Gerais correspondentes à mercadoria, desde que esses cafés estejam devidamente registrados naquelas Agências do Instituto Brasileiro do Café, na forma do art. 21 da Resolução nº 143, de 2-7-59.

Art. 2º Fica estabelecido o preço único de Cr\$ 3.060,00 (três mil e sessenta cruzeiros) por saca de 60,5 kg (sessenta quilos e meio) brutos, inclusive o valor da sacaria, para o pagamento dos cafés de ambas as quotas.

Art. 3º As faturas dos cafés adquiridos na forma da presente Resolução serão emitidas em modelo próprio, fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4º Os recibos de Depósito representativos desses cafés, emitidos em nome do Instituto Brasileiro do Café, serão obrigatoriamente acompanhados dos talões, Guias de Transporte e demais documentos necessários à identificação do lote.

Art. 5º As despesas relativas ao armazenamento dos cafés faturados de acordo com a presente Resolução correrão por conta do Instituto Brasileiro do Café a partir da data da entrada da respectiva fatura. Nos Recibos de Depósito deverá constar declaração de que o café não é inferior ao tipo 7/8, não contendo mais de 1% de impurezas e de que o respectivo peso é de 60,5 kg (sessenta quilos e meio) brutos, por saca.

Art. 6º As operações de compra, de que trata a presente Resolução, terão início no dia 15 de julho corrente e terminarão em 15 de outubro, p. vindouro.

Art. 7º Aos possuidores de cafés, ainda por liberar, da safra 1959-1960, que não desejarem vendê-los ao Instituto Brasileiro do Café nos termos da presente Resolução, fica assegurada a faculdade de solicitarem a respectiva liberação, dentro das quotas estabelecidas no art. 43 da Resolução nº 165, de 24-6-60. Essa solicitação, que terá caráter irrevogável, deverá ser feita por escrito até o dia 15 de agosto de 1960.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1960.
— Adolpho Becker, Presidente Interino.

RESOLUÇÃO Nº 169

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do disposto no art. 3º, item 7, da Lei nº 1.779, de 22-12-52, e consoante o disposto na Resolução nº 125, de 25-6-60, da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café e o proposto pela Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura, aprovado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, resolve:

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Café adquirirá, no mercado do disponível, nos portos de Santos e Paranaguá, cafés da safra 1959-1960, de tipo 7/8 para melhor, já liberados, ao preço de Cr\$ 3.060,00 (três mil e sessenta quilos e meio) brutos.

Art. 2º O café a ser adquirido na conformidade do artigo anterior deverá ser entregue ensacado em sacaria nova, tipo exportação, sendo a sacaria faturada à parte, ao preço oficial do dia.

Art. 3º Tais cafés deverão ser representados por Recibos de Depósito de Companhias de Armazens Gerais, correspondentes à mercadoria depositada.

Art. 4º As despesas relativas ao armazenamento dos cafés faturados de acordo com a presente Resolução correrão por conta do Instituto Brasileiro do Café a partir da data da entrada da respectiva fatura. Nos documentos das empresas de Armazens Gerais, representativos desses cafés, deverá constar declaração de que o café não é inferior ao tipo 7/8; não contendo mais de 1% de impurezas, e de que o respectivo peso é de 60,5 kg (sessenta quilos e meio) brutos por saca.

Art. 5º O faturamento será feito em modelo próprio, fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 6º As faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos Recibos de Depósito, emitidos em nome do Instituto Brasileiro do Café, de Certificados de Liberação correspondentes a igual quantidade de sacas, das Guias de Livre Movimentação e dos demais documentos necessários.

Parágrafo único. Para efeito de faturamento, nos termos da presente Resolução, não poderão ser utilizados Certificados de Liberação da Safra 1960-1961.

Art. 7º As operações de compra de que trata a presente Resolução, terão início no dia 15 de julho corrente e terminarão em 15 de outubro próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1960.
— Adolpho Becker, Presidente Interino.

RESOLUÇÃO Nº 170

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café na conformidade do disposto no art. 3º, item 1, da Lei nº 1.779, de 22-12-1952, e consoante o disposto na Resolução nº 125, de 25-6-1960 da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café e o proposto pela Comissão Executiva de Assistência à Cafeicultura, aprovado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, resolve:

Art. 1º — O Instituto Brasileiro do Café adquirirá, no mercado do disponível, no porto de Rio de Janeiro, cafés da safra 1959-1960, de tipo 7/8 para melhor, já liberados, ao preço de Cr\$ 3.060,00 (três mil e sessenta quilos e meio) brutos. Excetuam-se os cafés procedentes do Estado de Minas Gerais mencionados no art. 1º, nº 2, Grupo III, letra b) da Resolução nº 144, de 6-7-1959, cujo preço de aquisição será de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) por saca.

Art. 2º — O café a ser adquirido na conformidade do artigo anterior deverá ser entregue ensacado em sacaria nova, tipo exportação, sendo a sacaria faturada à parte, ao preço oficial do dia.

Art. 3º — Tais cafés deverão ser representados por Recibos de Depósito de Companhias de Armazens Gerais, correspondentes à mercadoria depositada.

Art. 4º — As despesas relativas ao armazenamento dos cafés faturados de acordo com a presente Resolução, correrão por conta do Instituto Brasileiro do Café a partir da data da entrada da respectiva fatura. Nos documentos das empresas de Armazens Gerais, representativos desses cafés, deverá constar declaração de que o café não é inferior ao tipo 7/8 não contendo mais de 1 por cento de impurezas, e de que o respectivo peso é de 60,5 ks. (sessenta quilos e meio), brutos, por saca.

Art. 5º — O faturamento será feito em modelo próprio, fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 6º — As faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos Recibos de Depósito, emitidos em nome do Instituto Brasileiro do Café, de amostras lacradas, em 3 vias, bem como de Certificados de Liberação correspondentes a igual quantidade de sacas dos demais documentos necessários.

Parágrafo único — Para efeito de faturamento, nos termos da presente Resolução, não poderão ser utilizados Certificados de Liberação da Safra 1960-1961.

Art. 7º — As operações de compra de que trata a presente Resolução, terão início no dia 15 de julho corrente e terminarão em 15 de outubro próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1960.
— Adolpho Becker — Presidente Interino.

RESOLUÇÃO Nº 171

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do disposto no art. 2º, letra "d" e no art. 3º, itens 5 e 7, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, consoante Resolução nº 125, de 25 de junho de 1960, da Junta Administrativa aprovada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, e tendo em vista o disposto no art. 65, da Resolução nº 165, de 24 de junho de 1960 (Regulamento de Embarques da safra 1960-1961), Resolve:

Art. 1º — Os cafés das séries de "Expurgo" e de "Consumo Interno" da safra 1960-61 serão adquiridos pelo IBC, obedecidas as seguintes condições:

1 — Série de Expurgo

Ao preço de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por saca de 60,5 (sessenta e meio quilos) brutos, em sacaria em perfeito estado que garanta o seu transporte e movimentação, despachada para os armazens que forem designados pelo IBC ou, ainda, entregue em armazens designados pelo IBC, com todos os impostos e taxas estaduais devidamente pagos pelos vendedores.

2 — Série de Consumo Interno

Grupo I — Cafés dos Estados de São Paulo, Paraná, Goiás e Mato Grosso, aos seguintes preços por saca de 60,5 quilos brutos:

1 — de Cr\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) para cafés do tipo 4 para melhor;

2 — de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para cafés abaixo do tipo 4 e não inferiores ao tipo 7.

Grupo II — Cafés dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Santa Catarina, aos seguintes preços por saca de 60,5 quilos brutos:

Nº 451 — Designar Maria Ignez Enes de Amorim, ocupante do cargo de Tarefeira amparada pelas Leis ns. 2.284-54 e 3.483-59, para exercer a função gratificada de Secretária da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, símbolo FG-5, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 452 — Designar Hilma Oliveira, ocupante do cargo de Contadora, classe H, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Financeira (SP-7), símbolo FG-3, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 453 — Designar Arlindo da Rocha Carvalho, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, classe G, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Registro (D.Tr. STR.1), símbolo FG-3, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 454 — Designar Renato Araújo Dória, ocupante do cargo de Agrônomo, classe K, para exercer a função gratificada de Assessor da Divisão de Trânsito, símbolo FG-2, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 455 — Designar José Luiz de Carvalho de Paiva, ocupante do cargo de Tarefeiro, amparado pelas Leis ns. 2.284-54 e 3.483-59, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estudos (D.Tr.-STR. 2), símbolo FG-2, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60.

Nº 456 — Designar Ezio Baptista Alves, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, classe J, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Recuperação da Oficina Regional de Petrópolis (DEM-OR.1), símbolo FG-4, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 457 — Designar Carlindo Manoel da Silva, ocupante do cargo de Mecânico referência 26, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Manutenção (DEM. S.Tp.2), símbolo FG-4, criado pelo Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 458 — Designar Guilherme Arthur de Andrade, ocupante do cargo de Escrevente, referência 21, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Tráfego (DEM-S.Tp.1), símbolo FG-4, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 459 — Designar Maria Thereza Baptista de Abreu, ocupante do cargo de Tarefeira, amparada pelas Leis números 2.284-54 e 3.483-59, para exercer a função gratificada de Secretária do Serviço de Segurança e Pesquisas, símbolo FG-3, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 460 — Designar Journete Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Contador, classe "I", para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle Orçamentário (D.Tr.-1), símbolo FG-3, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 461 — Designar Sture Westerland, ocupante do cargo de Extranumerário Contratado, amparado pela Lei nº 2.284-54 e 3.483-59, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pesquisas (D.Tr. — SSP.2), símbolo FG-2, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60.

Nº 462 — Designar Hélio Lessa de Sá Earp, ocupante do cargo de Engenheiro, classe "K", para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Policiamento e Sinalização (D.Tr. — SSP-1), símbolo FG-2, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 463 — Designar Margarida Maria Valadão da Silveira, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, classe "F", para exercer a função gratificada de Secretária do Serviço de Transportes Rodoviários, símbolo FG-3, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 464 — Designar Luiz Felício dos Santos, ocupante do cargo de Administrador de Edifício, classe "M", para exercer a função gratificada de Administrador do Edifício (DA-2), símbolo FG-3, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60.

Nº 465 — Designar David Alcure Lacerda, ocupante do cargo de médico, classe "O", para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Médico (S.Md.-DA), símbolo FG-2, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 466 — Designar Alvaro Eudoxio de Almeida Junior, ocupante do cargo de Contador, classe "L", para exercer a função gratificada de Assessor Técnico da Divisão de Administração, símbolo FG-2, criado pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60.

Nº 467 — Designar Alceu Coelho Vieira, ocupante do cargo de Tarefeiro, amparado pelas Leis 2.284-54 e 3.483-59, para exercer a função gra-

tificada de Chefe de Seção de Pessoal de Obras (SP-5), símbolo FG-4, criado pelo Decreto 48.127, de 19-4-60.

Nº 468 — Designar Cosme Berthold dos Santos, ocupante do cargo de Chefe de Portaria, classe "G", para exercer a função gratificada de Chefe de Portaria (P-DA), símbolo FG-5, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 469 — Designar Clovis Machado, ocupante da função de Administrador, referência "23", para exercer a função gratificada de Chefe da Zelandoria (2-DA), símbolo FG-5, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 470 — Designar Theodoro Leles de Oliveira Leite, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, classe "K", para exercer a função gratificada de Assessor Técnico da Divisão de Administração, símbolo FG-2, criado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

— Edmundo Regis Bittencourt, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1960

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946:

Nº 421 — Atendendo ao que consta do Processo nº 21.379-59-U.B., conceder dispensa a Odália Lage, Auxiliar Administrativa, referência 26, da T.N.O., da U.B., da função gratificada de Secretário de Diretor (FG-5) do Q.F.M. da U. B., mantida pelo Decreto nº 39.028, de 16 de abril de 1956.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, com fundamento na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 150, item II, resolve:

Nº 422 — Prorrogar o expediente dos servidores abaixo relacionados, pelo período de 4 de maio a 7 de junho do corrente ano:

	Cr\$
Edyr Jorge de Andrade	4.666,00
Sebastião Ruas de Oliveira	4.000,00
Roberto Castelpoggi Penna	4.666,60
Fernando Castelpoggi Fernandes	4.666,60
Manoel Antônio de Barros	4.000,00

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1960

O Reitor da Universidade do Brasil, tendo em vista a autorização presidencial constante do processo número 12.559, de 13 de outubro de 1958, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

Nº 423 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9º, § 1º, e o artigo 10 do Decreto nº 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria a Oreste Emanuel de Carvalho, matrícula nº 1.754.747, Médico, referência 27 do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade, lotado e em exercício na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, da gratificação de 40 por cento dos salários respectivos, pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f,

do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 426 — Considerar reconduzido Renato Aguiar para exercer na Faculdade Nacional de Odontologia desta Universidade, a função de Auxiliar de Administração da Tabela de Pessoal pago a conta da Verba 3 — Consignação V — Subconsignação 28 da Universidade do Brasil, com o salário mensal de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), no período de 1 de janeiro a 29 de fevereiro de 1960, correndo a despesa à conta da Verba 1.1.4 — S-C 16-04.

A presente recondução é a título precário.

O Reitor da Universidade do Brasil, tendo em vista a autorização presidencial constante do processo nº 9.861-PE, de 21 de março de 1960, resolve:

Nº 435 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9º, § 1º, e o artigo 10 do Decreto nº 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria a Tereza de Andrade Lima, matrícula nº 1.987.049, Auxiliar de Enfermagem, referência 19, do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade, lotado e em exercício na Escola de Enfermeiras Ana Néri da Universidade do Brasil, da gratificação de 35 por cento dos salários respectivos pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

Nº 436 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9º, § 1º, e o artigo 10 do Decreto nº 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria a Maria do Carmo Alves da Cruz, matrícula número 1.850.375, Auxiliar de Enfermagem, referência 19 do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade, lotado e em exercício na Escola de Enfermeiras Ana Néri da Universidade do Brasil, da gratificação de 35 por cento dos salários respectivos, pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

Nº 437 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9º, § 1º, e o art. 10 do Decreto nº 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria, a Yolanda Procópio Mattos, matrícula nº 1.250.592, Auxiliar de Enfermagem, ref. 23 do Quadro Extraordinário de Mensalistas

desta Universidade, lotado e em exercício na Escola de Enfermagem Ana Néri da Universidade do Brasil, da gratificação de 35% dos salários respectivos, pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

Nº 438 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9º, § 1º, e o art. 10, do Decreto nº 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria, a Maria José de Oliveira, matrícula nº 1.754.870, Auxiliar de Enfermagem, ref. 21 do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade, lotada e em exercício na Escola de Enfermeiras Ana Néri da Universidade do Brasil, da gratificação de 35% dos salários respectivos, pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

Nº 439 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9º, § 1º, e o art. 10, do Decreto nº 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria, a Luzieta Pereira da Costa, matrícula nº 1.754.868, Auxiliar de Enfermagem, ref. 23, do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade, lotado e em exercício na Escola de Enfermeiras Ana Néri da Universidade do Brasil, da gratificação de 35% dos salários respectivos, pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

Nº 440 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9º, § 1º, e o art. 10, do Decreto nº 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria, a Violeta Araújo Araújo, matrícula nº 1.987.271, Enfermeira, ref. 23 do Quadro Extraordinário desta Universidade lotada e em exercício na Escola de Enfermeiras Ana Néri da Universidade do Brasil, da gratificação de 35% dos salários respectivos, pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

Nº 441 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9º, § 1º, e o art. 10, do Decreto nº 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria, a Heloisa de Mesquita Gonçalves, matrícula número 1.987.250, Enfermeira, ref. 23, do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade, lotada e em exercício na Escola de Enfermeiras Ana Néri da Universidade do Brasil, da gratificação de 35% dos salários respectivos, pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

Nº 442 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9º, § 1º, e o art. 10, do Decreto nº 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria, a Aracy Coimbra, matrícula nº 1.987.265, Enfermeira, ref. 23 do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade, lotada e em exercício na Escola de Enfermeiras Ana Néri da Universidade do Brasil, da gratificação de 35% dos salários respectivos, pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

Nº 443 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9º, § 1º, e o art. 10, do Decreto nº 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria, a Maria de Lourdes Corrêa, matrícula número 1.850.542, Enfermeira, referência 24,

do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade, lotado e em exercício na Escola de Enfermeiras Ana Néri da Universidade do Brasil da gratificação de 35% dos salários respectivos, pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

N.º 444 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9.º, § 1.º, e o artigo 10, do Decreto n.º 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria, a Ivany Soares Xavier, matrícula n.º 1.850.559, Enfermeira, referência 24, do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade, lotado e em exercício na Escola de Enfermeiras da Universidade do Brasil da gratificação de 35% dos salários respectivos, pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

N.º 445 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9.º, § 1.º, e o artigo 10, do Decreto n.º 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria, a Odette Rondon Campos, matrícula número 1.754.761, Enfermeira, referência 25, do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade, lotado e em exercício na Escola de Enfermeiras Ana Néri da Universidade do Brasil da gratificação de 35% dos salários respectivos, pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

N.º 446 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9.º, § 1.º, e o artigo 10, do Decreto n.º 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria, a Maria do Carmo Dantas, matrícula número 1.754.581, Enfermeira, referência 25, do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade lotado e em exercício na Escola de Enfermeiras Ana Néri da Universidade do Brasil da gratificação de 35% dos salários respectivos, pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

N.º 447 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9.º, § 1.º, e o artigo 10, do Decreto n.º 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria, a Isabel da Cunha Dantas, matrícula número 1.754.588, Enfermeira referência 26, do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade, lotado e em exercício na Escola de Enfermeiras Ana Néri da Universidade do Brasil da gratificação de 35% dos salários respectivos, pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

N.º 448 — Expedir a presente portaria de concessão, nos termos do artigo 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no art. 9.º, § 1.º, e o artigo 10, do Decreto n.º 44.037, de 10 de julho de 1958, a partir da publicação da presente portaria, a Alda Trouy Vespasiano, matrícula número 1.754.584, Enfermeira, referência 27, do Quadro Extraordinário de Mensalistas desta Universidade, lotado e em exercício na Escola de Enfermeiras Ana Néri da Universidade do Brasil da gratificação de 35% dos salários respectivos, pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1960

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea i, do

Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 21.321, de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 453 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor José do Carvalho Lopes, Catedrático, Padrão O do Q.P. — M.E.C., da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, para Chefe do Departamento de Ciências Aplicadas da referida Escola.

N.º 454 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Antonio Pinheiro Filho, Catedrático, Padrão "O", do Q.P. do M.E.C., da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, para Chefe do Departamento de Vias e Traçados da referida Escola.

N.º 455 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Washington Moraes de Andrade, Catedrático, Padrão "O", do Q.P. do M.E.C., da Escola Nacional de Minas e Metalurgia para Chefe do Departamento de Minas e Metalurgia da referida Escola.

N.º 456 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Moacyr do Amaral Lisboa, Catedrático, Padrão O do Q.P. — M.E.C., da Escola Nacional de Minas e Metalurgia para Chefe do Departamento de Geologia da referida Escola.

N.º 457 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Theophilo Marques Alvares da Silva, Catedrático, padrão "O", do Q.P. do M.E.C., da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, para Chefe do Departamento de Física e Química da referida Escola.

N.º 458 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Ernani Menescal Campos, Catedrático, Padrão "O", do Q.P. do M.E.C., da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, para Chefe do Departamento de Construções da referida Escola.

N.º 459 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Antonio Moreira Calaes, Catedrático, Padrão "O", do Q.P. do M.E.C., da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, para Chefe do Departamento de Ciências Matemáticas da referida Escola. — D. Cunha, Reitor em exercício.

DESPACHOS DO REITOR

Em 4 de maio de 1960

Proc. n.º 325-60-UB — Expediente do Magnífico Reitor da Universidade do Brasil em 4-5-60 (Proc. 385-60), relativo à rescisão do contrato da Senhora Ana Amalia Feijó Barroso, Auxiliar de Ensino do Q.E.-U.B. — O Reitor da Universidade do Brasil, atendendo ao que consta do Processo n.º 385-60-UB., proferiu o seguinte despacho: Autorizo.

Em 30 de abril de 1960

Proc. n.º 6.431-50-U.B. — O Magnífico Reitor da Universidade do Brasil em 30-4-60, relativo à rescisão do contrato de Lyndolpho de Carvalho Dias, Auxiliar de Ensino do Q.E.-U.B., da Cadeira de Mecânica Precedida de Elementos de Cálculo Vetorial, atendendo ao que consta do Processo n.º 6.431-60-U.B., proferiu o seguinte despacho: Autorizo.

Apostila à Portaria n.º 663, de 10 de junho de 1954, de admissão de Maria Emilia Alves Salatiel, Auxiliar de Orientador Educacional do Q.E.M.-U.B.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 7 de agosto de 1958, e o disposto no art. 1.º da Lei 2.281, de 9 de agosto de 1954.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DIVISÃO DO PESSOAL

Retificação

No publicação do Diário Oficial de 1-4-60 — Página n.º 1.272 — 3.ª coluna. (Seção I — Parte II) — no expediente da Reitoria da Universidade do Brasil relativo ao resumo do termo de renovação de contrato do Dr. Elias Célem Antonio.

Onde se lê:

Função e Verba: — O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, a função de Técnico Auxiliar do Quadro Extraordinário da mesma Universidade junto à Cadeira de Anatomia Sistemática e Patológica ...

Leia-se:

Função e Verba: — O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, a função de Técnico Auxiliar, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade junto à Cadeira de Técnica Operatória e Cirurgia Experi-

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Reitoria

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1960.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 594 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.374-60, da Reitoria, torna insubsistentes, a partir de 20 de março do corrente ano, os efeitos da Portaria n.º 395, de 27 de maio de 1959, que designa o Assistente de Ensino, referência "27", da Tabela Numérica de Extranumerários-Mensalistas, José Carlos Severini para responder pelo expediente da cadeira de "Complementos de Geometria Descritiva-Elementos de Geometria Projetiva — Perspectiva — Aplicações Técnicas", da Escola de Engenharia, desta Universidade.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.374-60, da Reitoria, designa o Assistente de Ensino, referência "27", da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas, Benito Boni, vinculado à cadeira de "Complementos de Geometria Descritiva — Elementos de Geometria Projetiva — Perspectiva — Aplicações Técnicas", da Escola de Engenharia, desta Universidade, para responder a contar de 20 de março até 31 de dezembro do corrente ano, pelo expediente da referida cadeira, em virtude do afastamento do titular, Professor Luiz Lesseigneur de Faria, atualmente na Direção do Instituto em apreço.

O designado deverá perceber a diferença de vencimentos existente entre a função de Assistente de Ensino, à qual ficará vinculado, e o cargo de Professor Catedrático, devendo a despesa correr à conta da rubrica 1.1.11 do orçamento da Escola de Engenharia, para o corrente exercício.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.389-60, da Reitoria, remover de acordo com o artigo 56, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Auxiliar-Administrativa, referência "24", da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas, Ruth da Silva da Reitoria para a Faculdade de Medicina de Santa Maria, da mesma Universidade.

PORTARIA DE 20-4-1960.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 600 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.067-60, da Reitoria, autoriza, Olga de Avila Pereira,

contratada como 3.º Auxiliar de Pesquisas, do Instituto de Ciências Naturais, desta Universidade, afastar-se a fim de usufruir bolsa de estudos na Universidade de São Paulo, pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir de 3 do corrente mês, sem direito a receber as vantagens da função, durante o afastamento.

N.º 608 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 3.362-60, da Reitoria, designar, a contar de 1.º de abril a 31 de dezembro de 1960, Roberto Luiz Sieler, para prestar serviços especializados junto ao Instituto de Tecnologia Alimentar, desta Universidade, na qualidade de Auxiliar de Pesquisas, mediante os honorários mensais de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

A despesa, decorrente do presente ato, correrá à conta da rubrica 1.1.30 do orçamento interno do Instituto de Tecnologia Alimentar.

PORTARIA DE 23-4-1960.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 5.561-57, da Reitoria, "ad referendum" do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

N.º 609 — Atribuir a contar de 1.º de março do corrente ano, ao motorista, ref. 19, Octaviano Vieira D'Almeida, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas desta Universidade, os honorários mensais de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), como encarregado do serviço de condução junto ao Gabinete do Reitor.

PORTARIA DE 25-4-1960

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 20.708-59, da Reitoria, resolve:

N.º 612 — Atribuir a Eva Bittenburg, os honorários mensais de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por serviços prestados à Biblioteca da Faculdade de Arquitetura, desta Universidade, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

A despesa correrá à conta da rubrica 1.1.30 (honorários) do orçamento vigente da Faculdade de Arquitetura.

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta do processo n.º 5.246-60, da Reitoria, usando da atribuição que lhe confere o item III do artigo 210, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 622-A — Aplicar a Francisco Nichele, mat. n.º 1.072.555, ocupante da função de Manipulador de Gabinete de Projeção, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, desta Universidade, com exercício na Administração Artística e Social desta Reitoria, de conformidade com os termos do item XXVII do artigo 2.º, do Decreto n.º 34.395, de 28 de outubro de 1953, a pena de suspensão, por dez (10) dias, a ser cumprida no período de 7 a 16 de abril de 1960, por ter faltado ao cumprimento dos deveres da que trata o item VII do artigo 194, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos dos artigos 145, item III, 150, item I, e parágrafo 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1.º, letra b, do Decreto n.º 5.052, de 27 de dezembro de 1957, resolve:

Nº 635 — Atribuir ao Auxiliar Especializado em Legislação, da Tabela Numérica de Extranumerários Contratados, Pedro Dias de Castro, com exercício na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, desta Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço do respectivo salário, pela prestação de serviços extraordinários à referida Divisão, a partir de 8 de março de 1960.

A despesa correrá por conta da verba 1-1-17, do orçamento da Reitoria, para o corrente exercício. — Professor *Elyseu Paglioli*, Reitor.

PORTARIA Nº 27 DE ABRIL DE 1960

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1.226-60, da Reitoria, resolve:

Nº 635 — Dispensar a pedido, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, Marlene Rebelo, Guarda Material, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, desta Universidade, com exercício na Faculdade de Arquitetura da mesma Universidade.

APOSTILAS

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 5º, *in fine*, da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, declara que Sérgio Cabral de Mello, ocupante da função de Laboratorista, referência "19", do Quadro Extraordinário de Mensalistas, desta Universidade, com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade, é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de março de 1960, *ex vi* do artigo 1º da mesma Lei.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 16.047-59, da Reitoria, prorroga por mais três (3) dias, a partir de 9 de maio do corrente ano, os efeitos da Portaria nº 1.452, de 3 de dezembro de 1959, que atribui ao Auxiliar de Administração, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, Carlos Alberto Ilhe, lotado na Divisão do Expediente, do Departamento de Administração Central, desta Reitoria, os honorários mensais de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), por serviços especiais prestados à Secretaria da Faculdade de Filosofia, da mesma Universidade.

A despesa correrá pela rubrica 1-1-30, do orçamento da referida Faculdade.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 5º, *in fine*, da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, declara que Abrilino Strieder, ocupante da função de Escrevente-Dactilógrafo, referência 18, do Quadro Extraordinário de Mensalistas, desta Universidade, com exercício na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, desta Universidade, é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 13 de outubro de 1959, *ex vi* do artigo 1º da mesma Lei.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 18.395-59, da Reitoria, declara que a Auxiliar nos Serviços de Limpeza e Higiene, matrícula n.º 1.003.260, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, com exercício na Escola de Enfermagem, reconduzida para o presente ano pela Portaria nº 355, de 24 de março de 1960, chama-se Dulcinda da Silva Verissimo, e não como constou no referido ato.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 437-60, da Reitoria, declara que Therezinha Castro Braga, ocupante da função de Escrevente-Dactilógrafa, referência 18, do Quadro Extraordinário de Mensalistas, desta Universidade, com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade é equiparada ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 17 de agosto de 1959, *ex vi* do art. 1º da mesma Lei, e não como constou da Apostila de 3 de fevereiro do corrente ano.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º, *in fine*, da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, declara que José Passos de Magalhães, ocupante da função de Instrutor, referência 25, do Quadro Extraordinário de Mensalistas, desta Universidade, com exercício na Faculdade de Odontologia de Pelotas, da mesma Universidade, é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos a partir de 18 de julho de 1957, *ex vi* do art. 1º da mesma Lei.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º, *in fine*, da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, declara que Odir Orlando Lindemeyer, ocupante da função de Servente, referência 17, do Quadro Extraordinário de Mensalistas, desta Universidade, com exercício no Serviço de Limpeza e Conservação da Reitoria, da mesma Universidade, é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 28 de fevereiro de 1960, *ex vi* do art. 1º da mesma Lei.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º, *in fine*, da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, declara que Maria Mendonça Nobre, ocupante da função de Escrevente-Dactilógrafa, referência 18 do Quadro Extraordinário de Mensalistas, desta Universidade com exercício na Faculdade de Odontologia de Pelotas da mesma Universidade, é equiparada ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 30 de março de 1960, *ex vi* do art. 1º da mesma Lei.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º, *in fine*, da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, declara que Maria Mendonça Nobre, ocupante da função de Escrevente-Dactilógrafa, referência 18 do Quadro Extraordinário de Mensalistas, desta Universidade com exercício na Faculdade de Odontologia de Pelotas da mesma Universidade, é equiparada ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 30 de março de 1960, *ex vi* do art. 1º da mesma Lei.

Gratificação adicional por tempo de serviço

Angelo Perozzo — Zelador, classe "H" — Vencimento mensal Cr\$ 8 300,00

Quadro Suplementar — Ministério da Educação e Cultura. Processo n.º 19.443-59.

Despacho do Reitor: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado, concedo a gratificação adicional de 25% correspondente a 25 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 2.075,00 a partir de 5 de novembro de 1959

Eurico Silva de Souza — Continuo — classe "E" — Vencimento mensal Cr\$ 6 500,00.

Quadro Especial — Ministério da Educação e Cultura. Processo n.º 1.500-60.

Despacho do Reitor: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado, concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a 20 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de 975,00 a partir de 7 de novembro de 1958.

Abílio da Silva — Servente — referência 18 — Vencimento mensal Cr\$ 4.800.

Quadro T.N.E.M. — Ministério da Educação e Cultura. Processo n.º 03318-59.

Despacho do Reitor: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado, concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a 20 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 720,00 a partir de 29 de dezembro de 1959.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 3.008 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro Interino, padrão "K", matrícula nº 1.910.980, João de Borja Vasconcelos, das funções de Superintendente das Obras do IPASE em Brasília (SOIB).

2. Designar o Chefe do Serviço de Comunicações (SGI), Caio Veloso Versiani dos Anjos, matrícula número 1.722.166, para exercer as funções de Superintendente das Obras do IPASE em Brasília (SOIB).

Nº 3.009 — Designar Alcindo Pacheco, Assessor de Previdência, para exercer as funções de Chefe dos Serviços Administrativos da Superintendência das Obras do IPASE em Brasília (SOIB).

2. Revogar o disposto na Portaria nº 1.208-58, de 4 de agosto de 1958 — *Luiz Compagnon*, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCARIOS

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do expediente nº 1.134, de 22 de junho de 1960, do Gabinete Civil daquela Presidência, resolve:

Nº 529 — Nomear Stella da Silva Pastor para exercer o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, Padrão M, do quadro permanente do Instituto, devendo ser lotada na Delegacia em Brasília — Distrito Federal. — *Enos Sadok de Sá Motta*, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Portaria de 4 de julho de 1960

O Presidente do Instituto no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Em face da autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República no C. C. C. 1.479-60, transmitida pelo Gabinete Civil da Presidência da República em carta de 30 de junho de 1960,

Nº 47.227 — Nomear, interinamente, Izabel Ferreira do Nascimento para a classe inicial da carreira de Enfermeira, do Quadro Permanente, para servir na Delegacia Regional em Pernambuco.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários no uso de suas atribuições e em face da autorização do Sr. Presidente da República no processo

MTIC 165.117-59 (IAP1-789.957-59), resolve:

Nº 52.574 — Nomear Athos Carlos Eneger, que obteve o 15º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DS 125-55, realizado em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Subagência sediada em Taí, no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 52.583 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.927, de 17 de março de 1960, que nomeou Sérgio Binfaré Vieira para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Agência em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Sr. Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAP1 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.927, de 17 de março de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência resolve:

Nº 52.584 — Nomear Rizzo Palhares, que obteve o 7º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 161-58 realizado em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Agência sediada na referida cidade.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República no processo I.A.P.I. número 900.021-60, resolve:

Nº 52.587 — Nomear, em caráter interino, Hebi Faleiros para a carreira de Atendente, padrão "B", na Delegacia do Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República no processo I.A.P.I. número 900.021-60, resolve:

Nº 52.588 — Nomear, em caráter interino, Maria das Graças Aureliano para a carreira de Atendente, padrão "B", na Delegacia do Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Sr. Presidente da República no Processo número IAPI 288.217-60, e de acordo com o art. 3º do Decreto 31.477, de 18 de setembro de 1956, resolve:

Nº 52.612 — Nomear, em caráter interino, Ivaldo Falconi de Melo para a classe "E" da carreira de Desenhista na Delegacia no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Sr. Presidente da República no Processo número MTIC 165.117-59 (IAP1 nº 789.937-59, resolve:

Nº 52.627 — Nomear Cláudio Machado Fernandes, que obteve o 11º lugar na classificação geral do Estado da Bahia do concurso a que se refere a ODS-DG nº 215-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Agência em Curitiba, no referido Estado

N.º 52.628 — Nomear Benilde Aquino da Rocha, que obteve o 15.º lugar na classificação geral do Estado da Bahia do concurso a que se refere a ODS-DG n.º 215-58, para a classe "E" da carreira de Escriurário, na Agência em Maragogipe, no referido Estado.

N.º 52.629 — Nomear Cecília de Moura Barbosa, que obteve o 5.º lugar na classificação geral do Estado da Bahia do concurso, a que se refere a ODS-DG n.º 215-58, para a classe "E" da carreira de Escriurário, na Agência em Feira de Santana, no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excentíssimo Sr. Presidente da República no processo I.A.P.I. número 900.021-60, resolve:

N.º 52.634 — Nomear, em caráter interino, Maria D'Ávila Vieira da Cunha para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão "C", na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.635 — Nomear, em caráter interino, Mercedes Rocha para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.636 — Nomear, em caráter interino, Antenor Gonçalves Dreyer para a carreira de Atendente, padrão B, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.637 — Nomear, em caráter interino, Cecy Jobim de Faria para a carreira de Atendente, padrão B, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.638 — Nomear, em caráter interino, Dione Abruzzino para a carreira de Atendente, padrão B, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.639 — Nomear, em caráter interino, Onio Celeste Bortet para a carreira de Servente, padrão A, na Subagência de Tupanciretão, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.640 — Nomear, em caráter interino, Osvaldo Gerhard Engelhorfe para a carreira de Servente, padrão A, na Subagência de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.641 — Nomear, em caráter interino, Herondina Elias de Souza para a carreira de Servente, padrão A, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.642 — Nomear, em caráter interino, Juarez Ramos para a carreira de Atendente, padrão B, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.643 — Nomear, em caráter interino, Ilana de Ávila Machado para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.644 — Nomear, em caráter interino, Nilo Gomes Palma para a carreira de Prático de Farmácia, padrão F, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.645 — Nomear, em caráter interino, Celina Wernicow para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.646 — Nomear, em caráter interino, Terzinha Schmidt para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.647 — Nomear, em caráter interino, Joana Minozzi para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.648 — Nomear, em caráter interino, Irma Monticelli para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.649 — Nomear, em caráter interino, Gilberto Ramos para a car-

reira de Servente, padrão A, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.650 — Nomear, em caráter interino, Cláudio Menin para a carreira de Servente, padrão A, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.651 — Nomear, em caráter interino, Flávio Hacker para a carreira de Servente, padrão A, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.652 — Nomear, em caráter interino, Cláudio Machado Pereira para a carreira de Servente, padrão A, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.653 — Nomear, em caráter interino, José Fernandes Novo Filho para a carreira de Operador de Raios-X, padrão G, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.654 — Nomear, em caráter interino, Cyrio Leopoldo Silveira para a carreira de Servente, padrão A, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.655 — Nomear, em caráter interino, Maria Tereza Pinheiro Montenegro para a carreira de Servente, padrão A, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.656 — Nomear, em caráter interino, João de Souza Elias para a carreira de Servente, padrão A, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.657 — Nomear, em caráter interino, Pedro Ernesto Baungartner para a carreira de Servente, padrão A, na Agência de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.658 — Nomear, em caráter interino, Expedito dos Anjos Pessoa para a carreira de Servente, padrão A, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.659 — Nomear, em caráter interino, Delmira Santos da Cunha para a carreira de Servente, padrão A, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.660 — Nomear, em caráter interino, Daniel do Couto para a carreira de Servente, padrão A, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.661 — Nomear, em caráter interino, Waldyr de Mello para a carreira de Servente, padrão A, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.662 — Nomear, em caráter interino, Antônio da Costa Ferreira para a carreira de Servente, padrão A, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.663 — Nomear, em caráter interino, Isolina Brum de Lucua para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.664 — Nomear, em caráter interino, Roberto Bomtempo de Castro para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.665 — Nomear, em caráter interino, Regina de Araújo Sampaio para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.666 — Nomear, em caráter interino, Waldyr Loureiro para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.667 — Nomear, em caráter interino, Haydscyr Gonçalves Hachcker para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.668 — Nomear, em caráter interino, Alcyr Antônio de Souza para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.669 — Nomear, em caráter interino, Laura Lopes da Silva para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.670 — Nomear, em caráter interino, Abigail Salles Paschoa para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.671 — Nomear, em caráter interino, Octávio Fortuna Pitanga para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.672 — Nomear, em caráter interino, Maria Aparecida Pinto Seixas para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.673 — Nomear, em caráter interino, Wilson Rourinho para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.674 — Nomear, em caráter interino, Otacílio Feliciano Vieira para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.675 — Nomear, em caráter interino, Maria Isabel Cordeiro de Sá para a carreira de Atendente, padrão B, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.676 — Nomear, em caráter interino, Antônio Carlos de Oliveira para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.677 — Nomear, em caráter interino, Joaquina Gonçalves Cunha para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Agência de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

N.º 52.678 — Nomear, em caráter interino, René Rangel Roque para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Agência de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

N.º 52.679 — Nomear, em caráter interino, Fny Corrêa de Souza para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Agência de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

N.º 52.680 — Nomear, em caráter interino, Nilson Verdi para a carreira de Atendente, padrão B, na Subagência de Caçapava, Estado de São Paulo.

N.º 52.681 — Nomear, em caráter interino, Jair Beltrão para a carreira de Atendente, padrão B, na Agência em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.682 — Nomear, em caráter interino, João Augusto Leitão para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.683 — Nomear, em caráter interino, Philomena Gomes para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Agência em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

N.º 52.684 — Nomear, em caráter interino, Reinaldo Pereira para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.685 — Nomear, em caráter interino, Aparecido Paiva de Carvalho para a carreira de Atendente, padrão B, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.686 — Nomear, em caráter interino, Alcindo Barnucora de Medeiros para a carreira de Atendente, padrão B, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.687 — Nomear, em caráter interino, Maria da Glória Trindade Frázão para a carreira de Atendente, padrão B, na Delegacia de Belém, Estado do Pará.

N.º 52.688 — Nomear, em caráter interino, Alair Pereira dos Santos para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.689 — Nomear, em caráter interino, Irene Mocsquer para a carreira de Atendente, padrão B, na Agência em Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.690 — Nomear, em caráter interino, Maria Almeida para a carreira de Servente, padrão A, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.691 — Nomear, em caráter interino, Carlito Vasconcelos de Oliveira para a carreira de Atendente, padrão B, na Delegacia do Estado da Guanabara.

N.º 52.692 — Nomear, em caráter interino, Adail Vieira Pinto para a carreira de Atendente, padrão B, na Delegacia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 52.693 — Nomear, em caráter interino, Francisco Ferreira Junior para a carreira de Motorista, padrão B, na Delegacia do Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República anexa à NS 00.11.0 n.º 1.179, de 8 de abril de 1960, e de acordo com o art. 3.º do Decreto n.º 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

N.º 52.694 — Nomear, em caráter interino, Luiz Carlos Medrado Sampaio para a classe K da carreira de Médico, na especialidade de Clínica Médica, no Estado da Bahia.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo I.A.P.I. 900.212-60, e de acordo com o artigo 3.º do Decreto n.º 31.477, de 18 de setembro de 1953, resolve:

N.º 52.695 — Nomear, em caráter interino, Francisco Nogueira Saraiva, para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

N.º 52.696 — Nomear, em caráter interino, Maria Stela Gomes, para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

N.º 52.697 — Nomear, em caráter interino, Maria Neise Nepomuceno Costa e Silva, para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

N.º 52.698 — Nomear, em caráter interino, Maria Helenita Nunes Brás, para a classe D da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

N.º 52.699 — Nomear, em caráter interino, Arildo Santos, Gondim, para a classe D da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado do Ceará.

N.º 52.700 — Nomear, em caráter interino, Maria Tereza Sampaio, para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

N.º 52.701 — Nomear, em caráter interino, Edivar Ayres de Moura, para a classe C da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, na Delegacia em Fortaleza, Estado do Ceará.

N.º 52.702 — Nomear, em caráter interino, Antônio Mariz Sales, para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia em Fortaleza.

N.º 52.703 — Nomear, em caráter interino, Maria Marlene de Oliveira, para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia em Fortaleza.

N.º 52.704 — Nomear, em caráter interino, José Polimino de Freitas, para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia em Fortaleza.

N.º 52.705 — Nomear, em caráter interino, Rita Correia da Silva, para a classe "D", da carreira de Atendente, na Delegacia em Fortaleza.

N.º 52.706 — Exonerar, a pedido, Gerard Gendtschl, s/n.º, ocupante, em caráter interino, do cargo de Desenhista, padrão "H", na Delegacia no Ceará.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo I.A.P.I. — 900.004-80, e de acordo com o artigo 3.º do Decreto 31.477, de 18 de setembro de 1952 resolve:

N.º 52.707 — Nomear, em caráter interino, Irene Mocsquer para a carreira de Atendente, padrão B, na Agência em Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 52.714 — Nomear, em caráter interino, Godofredo Maciel Filho, para a classe "H" da carreira de Desenhista, no Estado da Guanabara.

Nº 52.715 — Nomear, em caráter interino, Sandra Xavier Rebelo para a classe "B" da carreira de Atendente, no Estado da Guanabara.

Nº 52.716 — Nomear, em caráter interino, Abelardo da Fresta Cyrne, para a classe "H" da carreira de Desenhista, na Agência em Brasília.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo IAPI-500.217, de 1960, e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

Nº 52.611 — Nomear, em caráter interino, Cleber Chaves de Oliveira, para a classe "H" da carreira de Desenhista, na Delegacia no Ceará.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo IAPI nº 900.021-60, resolve:

Nº 52.620 — Nomear, em caráter interino, para a carreira de Atendente, padrão "B", João Bezerra de Carvalho, na Delegacia de Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 52.621 — Nomear, em caráter interino, Nilson Oliveira para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão "C", na Delegacia de Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 52.622 — Nomear, em caráter interino, Ernani Araripe Gomes da Silva para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão "G", na Delegacia de Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 52.623 — Nomear, em caráter interino, Ione Alves Marques para a carreira de Atendente, padrão "B", na Delegacia de Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 52.624 — Nomear, em caráter interino, José Antelmo Freire Castelo para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia de Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 52.635 — Nomear, em caráter interino, Jurandir Rodrigues Araújo Chaves para a carreira de Atendente, padrão B, na Delegacia de Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 52.625 — Nomear, em caráter interino, Roberto de Macedo Carib para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Sr. Presidente da República no processo I.A.P.I. 302.633-60, e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

Nº 52.731 — Nomear, em caráter interino, Maria do Socorro Leite Cavalcanti para a classe D da carreira de Atendente, na Agência em Crateús, no Estado do Ceará.

Nº 52.732 — Nomear, em caráter interino, Arnaldo Bezerra de Melo, para a classe A da carreira de Servente, na Agência em Crateús, no Estado do Ceará.

Nº 52.733 — Nomear, em caráter interino, Roberto Ney Melo Machado, para a classe H, da carreira de Desenhista na Delegacia do Ceará.

Nº 52.734 — Nomear, em caráter interino, Raimundo Cristóvão Gonçalves do Nascimento para a classe A da carreira de Servente, na Delegacia no Ceará.

Nº 52.735 — Nomear, em caráter interino, Heloisa Helena Bezerra, para a classe C, da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, na Agência em Crateús, no Estado do Ceará.

Nº 52.736 — Nomear, em caráter interino, Oswaldo Barbosa Lacerda, para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, comunicada pelo Memo, nº 57, de 10-5-60, do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 52.737 — Nomear, em caráter interino, Milton José Mateus Monteiro para a classe C da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, em Sobral, no Estado do Ceará.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 52.738 — Tornar sem efeito a Portaria nº 47.863, de 14 de agosto de 1959, que nomeou Antônio Carlos Delfim para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Agência em Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 105.381-59 (IAPI 769.253-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 47.863, de 14 de agosto de 1959, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 52.739 — Nomear João Fábio Bettoni, que obteve o 7º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 166-56, realizado em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Agência sediada na referida cidade.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 52.740 — Tornar sem efeito a Portaria nº 49.601, de 30 de dezembro de 1959, que nomeou João Andrade Júnior para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Agência em Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 739.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 49.601, de 30 de dezembro de 1959, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 52.741 — Nomear Maria Luzia da Silva, que obteve o 7º lugar no concurso para Escriturário a que se refere o ODS-DC 224-58, realizado em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Agência sediada na referida cidade.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da desistência do candidato, resolve:

Nº 52.742 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.432, de 30 de janeiro de 1960, que nomeou Antônio Araújo Pinto Coelho para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Agência em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo número PR 49.053-59 (IAPI 800.962-60) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.432, de 30 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 52.743 — Nomear Antônio Carneiro de Oliveira, que obteve o 4º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DC 219-58, realizado em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Agência sediada na referida cidade, ficando, consequentemente, desfeito o cargo para o qual está sendo nomeado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo IAPI-900.208-60, e de acordo com o art. 2º do Decreto nº 51.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

Nº 52.769 — Nomear, em caráter interino, Paulo Fernandes e Silva, para a carreira de Servente classe A, na Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 52.770 — Nomear, em caráter interino, Maria do Socorro Batista Lima, para a classe C da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, na Delegacia no Estado da Paraíba.

Nº 52.771 — Nomear, em caráter interino, José Maracajá Coutinho, para a classe C da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, na Delegacia no Estado da Paraíba.

Nº 52.772 — Nomear, em caráter interino, Manoel Cesário, para a classe A, da carreira de Servente, na Delegacia no Estado da Paraíba.

Nº 52.773 — Nomear, em caráter interino, Solange Gusmão, para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado da Paraíba.

Nº 52.774 — Nomear, em caráter interino, Graciete Urquiza Seul, para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.775 — Nomear, em caráter interino, Maria de Lourdes Lopes para a classe A da carreira de Servente, na Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 52.776 — Nomear, em caráter interino, Shirlei Gomes, para a classe A da carreira de Servente, na Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 52.777 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo IAPI-900.208-60, e de acordo com o art. 2º do Decreto nº 51.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

Nº 52.769 — Nomear, em caráter interino, Paulo Fernandes e Silva, para a carreira de Servente classe A, na Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 52.770 — Nomear, em caráter interino, Maria do Socorro Batista Lima, para a classe C da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, na Delegacia no Estado da Paraíba.

Nº 52.771 — Nomear, em caráter interino, José Maracajá Coutinho, para a classe C da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, na Delegacia no Estado da Paraíba.

Nº 52.772 — Nomear, em caráter interino, Manoel Cesário, para a classe A, da carreira de Servente, na Delegacia no Estado da Paraíba.

Nº 52.773 — Nomear, em caráter interino, Solange Gusmão, para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado da Paraíba.

Nº 52.774 — Nomear, em caráter interino, Graciete Urquiza Seul, para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.775 — Nomear, em caráter interino, Maria de Lourdes Lopes para a classe A da carreira de Servente, na Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 52.776 — Nomear, em caráter interino, Shirlei Gomes, para a classe A da carreira de Servente, na Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 52.777 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.778 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.779 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.780 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.781 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.782 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.783 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.784 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.785 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.786 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.787 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.788 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.789 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.790 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 52.791 — Nomear, em caráter interino, Carlos Augusto da Rocha Pereira para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1960.

O Presidente do I.A.P.M., usando das atribuições que lhe confere o artigo 103, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.918, de 27 de agosto de 1937, mandado aplicar ao regime deste Instituto pelo Decreto-lei nº 7.245, de 15 de janeiro de 1945, resolve:

Nº 1.224 — Tendo em vista o que consta dos autos do processo número 0.936-57; promover por merecimento na carreira de Servente — Manoel da Silva Pinto — da classe "B" à classe "C" vaga do Q.P.

A presente Portaria vigora para todos os efeitos a partir de 31 de dezembro de 1958.

Nº 1.225 — Dispensar o Auxiliar Administrativo, contratado — José Bezerra de Araújo — equiparado ao funcionário efetivo — das atribuições que lhe foram determinadas pela Portaria nº 895, de 2 de outubro de 1959. — Luiz de Toledo Piza — Presidente.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-3-1949 e o artigo 35, XXI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 43.422 de 20 de junho de 1953, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP-3.373 de 1959.

Considerando o entendimento do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo MTIC-217.404-56, quanto à vigência até 13-7-1956 dos quadros de pessoal das extintas Caixas que passaram a integrar a CAPFESP por meio da fusão determinada pelos Decretos números 34.586, de 12-11-53 e 23.221, de 24-9-54;

Considerando o decidido pelo Departamento Nacional de Previdência Social, de acordo com o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, no processo nº MTIC-75.805, de 1957, de que resultou o Ordem de Serviço nº CAPFESP-3, de 8-3-1958;

Nº 2.713 — De acordo com os artigos 39 e 40 da Lei 1.711, de 27-10-57, promover na carreira de Médico, pelo critério de Merecimento, com provimento a partir de 31 de dezembro de 1957:

- Levant Pires Ferraz, à classe "O";
- Carlos Roat Poester, à classe "O";
- Mário Marques Baptista de Leão, à classe "O";
- Edmundo Soares Silva, à classe "O";
- Jayme Rodrigues, à classe "O";
- Jorge da Silveira, à classe "O";
- Expedito Oliveira Gomes, à classe "O";
- Erasto Prado, à classe "O";
- Newton Motta, à classe "O";
- Sócrates de Lima, à classe "O";
- Antônio Corrêa de Albuquerque, à classe "O";
- Iseu de Almeida e Silva, à classe "O";
- Arv de Miranda Lima à classe "O";
- Sebastião de Assis Wolff, à classe "O";
- Seraphim de Salles Soares, à classe "O";
- Mauro Bueno Brandão à classe "O";
- Aresky Gomes de Amorim, à classe "O";
- Heitor Fericio, à classe "O";
- Vinicius Ferreira Chaves, à classe "O";

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1960.

O Presidente do I.A.P.M. usando das atribuições que lhe confere o artigo 103, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.918, de 27 de agosto de 1937, mandado aplicar ao regime deste Instituto pelo Decreto-lei número 7.245, de 15 de janeiro de 1945, resolve:

Nº 1.220 — Designar o Escriturário Dactilógrafo, classe "F" — Paulo Ladeira de Carvalho — para substituir o Inspetor, classe "L" — Helio Leal — na Comissão instituída pela Portaria nº 1.711, de 19 de março de 1930.

Nº 1.221 — Designar o Procurador de 3ª Categoria — Giacomino Rusigno — para substituir por noventa (90) dias o Procurador de 3ª Categoria — Arthur Ferreira dos Santos na Procuradoria da Delegacia de Recife, Estado de Pernambuco.

Nº 1.222 — Dispensar, a pedido, a Escriturária Dactilógrafa, classe "G" — Olga Paschoal Cassapis — de responsável pelo expediente da Turma da Tarde dos Ambulatórios do Departamento de Assistência Médica, símbolo "FG-1".

Rudi Heub, à classe "O";
José Cury Netto, à classe "O";
Armando Lanes Xavier, à classe "O";
Renato Christiano Soares, à classe "O";
José Maria da Luz Moreira, à classe "O";
Wilson Rocha Lima, à classe "O";
Cesare Cardoso Nanni, à classe "O".

Nº 3.714 — De acordo com os artigos 39 e 40 da Lei 1.711, de 28-10-52, promover na carreira de Médico, pelo critério de merecimento, com provimento a partir de 31 de dezembro de 1957:

José Mario Caldas, à classe "N";
Geraldo Lindolpho Bohrer, à classe "N";

Cid da Rocha Rezende, à classe "N";

Blair Otaviano de Alvarenga, à classe "N";

Nahor Augusto Rodrigues, à classe "N";

Rubem Nunes da Rocha, à classe "N";

Luiz de Freitas Guimarães Júnior, à classe "N";

João Carlos Celeste, à classe "N";

Hugo de Alcântara Fortes, à classe "N";

Ary-Clair Saines de Castro, à classe "N";

Alfredo de Almeida Duarte Nunes, à classe "N";

Francisco da Rocha Baeta Neves, à classe "N";

Newton Azavedo, à classe "N";

Carlos José Hasting de Mello, à classe "N";

Francisco Ferreira de Assis Fonseca, à classe "N";

Albino Portella Fagundes, à classe "N";

Demócrito Fiori Santana, à classe "N";

Lamartine Souza, à classe "N";

Faustino Raymundo Cauduro, à classe "N";

Carlos Tartelly Costa à classe "N";

Nº 3.715 — De acordo com os artigos 39 e 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, promover na carreira de Médico, pelo critério de Merecimento, com provimento a partir de 31 de dezembro de 1957:

Crismauro Bustamante Bacelar à classe "M";

Rubem Souto à classe "M";

Homero Scavone à classe "M";

Flávio Goulart à classe "M";

José Schermann à classe "M";

Guilherme Meireles à classe "M";

Plínio Campos Nogueira à classe "M";

Heraclio do Rêgo Lopes à classe "M";

Silvio de Paula Pereira à classe "M";

Eurico da Costa Carvalho à classe "M";

Henrique Sautte à classe "M";

Luiz de Almeida Cruz à classe "M";

Arthur Teixeira Cortés à classe "M";

Haroldo Rocha Portella à classe "M";

Aurelio Ribeiro Dias à classe "M";

Paulo Lemos Gomes Silva à classe "M";

José Tepedino à classe "M";

Antônio Pereira Nunes à classe "M";

Adalgiso Ferreira de Souza à classe "M";

Pedro José Vicente Marini à classe "M";

Nº 3.716 — De acordo com os artigos 39 e 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, promover na carreira de Médico, pelo critério de Merecimento, com provimento a partir de 31 de dezembro de 1957:

José de Lerner Rodrigues à classe "L";

Silvestre Antônio G. Braga à classe "L";

Renan Azzel Leal à classe "L";

Lauro Americano Sant'Ana à classe "L";

Newton Rezende Vieira à classe "L";

Aderbal Nogueira Fernandez à classe "L";

Jamil Abido à classe "L";

Hilderico Espindula de Araújo à classe "L";

Renato Monforte à classe "L";

Dório Silva à classe "L";

Nuno de Assis à classe "L";

Fued Mansur à classe "L";

Leandro Libanio do Prado à classe "L";

Aristoteles de Barros à classe "L";

João Hugo Altamayer à classe "L";

José Pires de Campos à classe "L";

Fábio Medeiros Figueiro à classe "L";

Pedro Sander à classe "L";

Miguel José Boabaid à classe "L";

Alvaro de Andrade Botelho à classe "L";

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, i, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.73, de 14 de junho de 1949 e o artigo 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20 de junho de 1953, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo CAPFESP-9.583-60 e autorização constante do expediente nº 761, de 10 de junho de 1960 do Gabinete Civil da Presidência da República,

Nº 3.935 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Gualberto Ferreira Silva para exercer, interinamente, o cargo de Médico classe K, do Quadro do Pessoal desta Instituição em vaga decorrente de promoção de João Antonio Del Nero, com lotação na Delegacia da 9ª Região Administrativa.

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

José de Britto Freire — Tabelião do Primeiro Ofício de Notas da Justiça do Estado da Guanabara.

CERTIDÃO

Livro n.º 1.441 — Fôlhas: 15v.º —
Data: 20-6-1960

Escritura de Constituição de Hipoteca Convencional A-51/1 que entre si fazem o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, como Agente da União Federal, e a Sociedade Anônima Empresa de Viação Aérea Rio-grandense — "VARIG", com a Interveniência do Estado do Rio Grande do Sul e do Sr. Erik Oswald Kastrup de Carvalho, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1960, aos 20 dias do mês de junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, em cartório, perante mim, José de Britto Freire, Tabelião do 1.º Ofício de Notas da Justiça do Estado da Guanabara, compareceram: O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Autarquia Federal com sede na Capital Federal, na Avenida W-3, doravante abreviadamente denominado BANCO, na qualidade de agente da União Federal (Tesouro Nacional) com fundamento na Lei número 1.518, de 24 de dezembro de 1951 e nos termos do Art. 21 da Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, neste ato representado pelos Srs. Vice-Almirante Lucio Martins Meira, Presidente, no exercício cumulativo das funções de Diretor-Superintendente, e Francisco Antunes Maciel, Diretor; e a Sociedade Anônima Empresa de Viação Aérea Rio-grandense — "VARIG", com sede na Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Borges de Medeiros n.º 453, adiante simplesmente designada Avalizada, neste ato representada por seu bastante Procurador, Senhor Erik Oswald Kastrup de Carvalho, que também se assina Erik de Carvalho (conforme procuração que exibiu e fica e arquivada no BANCO, lavrada por instrumento público em 3 de maio de 1960, nas Notas do 3.º Tabelião da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, no Livro n.º 871-B de procurações, às fôlhas 14), segundo autorização conferida à Diretoria pela Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas realizada em 28 de abril de 1960, cuja Ata foi publicada no "Diário Oficial" do Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de maio de 1960, à pág. n.º 19, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.º 117.869, por despacho de 2-5-60; e, como Intervencionistas o Estado do Rio Grande do Sul, autorizado pela Lei Estadual número 2.872, de 23 de junho de 1958 (publicada no "Diário Oficial" do Estado, de 28 de junho de 1958, página n.º 2), neste ato representado pelo Senhor Gabriel Obino, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul no Estado da Guanabara, nos termos da Portaria n.º 5.GAB., de 26 de abril de 1960, no "Diário Oficial" do Estado do Rio Grande do Sul, de 29-4-60, página n.º 6, e o Sr. Erik Oswald Kastrup de Carvalho, na qualidade de Depositário de bens arrendados. — Os comparecentes, reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, e as quais também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao distribuidor competente, no prazo da lei.

TERMINOS DE CONTRATOS

A seguir uniforme e sucessivamente me foi dito pelas partes contratantes: a) que em 19 de maio de 1960, mediante contrato particular de promessa de prestação de garantia n.º 51 (publicado no "Diário Oficial" do Estado do Rio Grande do Sul, de 20-5-60, a pág. n.º 7, e no da União Federal, Seção I — Parte II, de 21-5-60, à página n.º 1.864, e devidamente registrado no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e no da União, respectivamente, em sessões realizadas em 23 e 24-5-60), a União Federal, por seu agente o BANCO, obrigou-se a prestar sua garantia às obrigações assumidas pela Avalizada até o limite global de US\$ 14.244.952,37 (quatorze milhões duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e trinta e sete centavos), sendo US\$ 11.740.084,66 (onze milhões setecentos e quarenta mil e oitenta e quatro dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos) de principal, e US\$ 2.504.869,71 (dois milhões quinhentos e quatro mil oitocentos e sessenta e nove dólares norte-americanos e setenta e um centavos) de juros, para com os financiadores estrangeiros e nos valores a seguir discriminados: 1 — Export-Import Bank of Washington (Eximbank): US\$ 8.019.376,00 (oito milhões dezanove mil trezentos e setenta e seis dólares norte-americanos) de principal, e US\$ 1.748.323,96 (um milhão setecentos e quarenta e oito mil trezentos e vinte e três dólares norte-americanos e noventa e seis centavos) de juros, à razão de 5 e 3/4% (cinco e três quartos por cento) ao ano; e 2 — Rolls Royce Limited, da Inglaterra: US\$ 3.720.708,66 (três milhões setecentos e vinte mil setecentos e oito dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos) de principal, e US\$ 756.543,75 (setecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e três dólares norte-americanos e setenta e cinco centavos) de juros, à razão de 8% (oito por cento) ao ano; b) que essas obrigações da Avalizada correspondem ao saldo do preço de compra: 1 — à Boeing Airplane Company, dos Estados Unidos da América do Norte, de 2 (duas) aeronaves a jato, sem turbinas, do tipo 707-441, com modificações, instalações, equipamentos e sobressalentes; e 2 — à Rolls Royce Limited, da Inglaterra, de 15 (quinze) turbinas "Conway" e sobressalentes; c) que a garantia da União Federal, até o limite global de US\$ 14.244.952,37 (quatorze milhões duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e trinta e sete centavos), relativo a principal e juros, foi representada pelo aval que o Banco prestou: 1 — numa única nota promissória emitida pela Avalizada em favor de Eximbank, estando previsto o pagamento do principal e juros para 84 (oitenta e quatro) prestações mensais; e 2 — em 5 (cinco) notas promissórias emitidas pela Avalizada em favor da Rolls Royce, estando previsto o pagamento do principal e juros para 60 (sessenta) prestações mensais; d) que dentre as garantias estabelecidas para a cobertura da responsabilidade assumida pela União Federal, ficou prevista na Cláusula Décima Terceira, Inciso III, do aludido contrato A-51, a constituição da primeira, única e especial hipoteca das 2 (duas) aeronaves a jato Boeing 707-441, adquiridas com a garantia da União Federal, abrangendo o gravame as turbinas Rolls-Royce nas instalações e todos os demais aparelhos e equipamentos; têm justo e contratado o seguinte: Cláusula primeira — Para a segurança da responsabilidade assumida pela União Federal para com os financiadores estrangeiros da Avalizada, até o valor

global de US\$ 14.244.952,37 (principal e juros), e demais obrigações desta, estabelecidas no contrato de promessa de prestação de garantia (aval) número 51, "in principio" mencionado, a Avalizada dá à União Federal, neste ato e na melhor forma de direito, em primeira, única e especial hipoteca, as 2 (duas) aeronaves a jato, de marcas de nacionalidade e matrículas brasileiras PP-VJA e PP-VJB, conforme certificados de matrículas provisórias para translação, respectivamente de números 546 (quinhentos e quarenta e seis) e 371 (trezentos e setenta e um), expedidos em 13-4-60 e 10-1-58 pela Diretoria da Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica. Essas aeronaves, de categoria privada para transporte público, são do tipo Boeing 707-441, de números de série 17.905 (dezanove mil novecentos e cinco) e 17.906 (dezanove mil novecentos e seis), dotadas cada uma delas de 4 (quatro) turbinas Rolls-Royce, do tipo "Conway", de números de série: 5.401 a 5.404, e 5.405 a 5.408. Fica entendido que: a) as matrículas definitivas das aeronaves ora hipotecadas serão efetuadas após sua chegada ao Brasil, com as mesmas marcas de nacionalidade e matrícula; b) a hipoteca abrange o conjunto de cada aeronave, equipada com suas turbinas Rolls-Royce originais, bem como todos os demais aparelhos, acessórios, pertences, instalações e equipamentos, sem qualquer exceção ou reserva; c) sempre que, por necessidade de ordem técnica, ou de outra natureza, forem retiradas das aeronaves hipotecadas todas ou qualquer uma das 8 (oito) turbinas Rolls-Royce, do tipo "Conway" nelas instaladas, de números de série: 5.401, 5.402, 5.403, 5.404, 5.405, 5.406, 5.407 e 5.408, para serem substituídas pelas turbinas sobressalentes de igual tipo, de números de série: 5.409, 5.410, 5.411, 5.412, 5.413, 5.414 e 5.415 (que forem empenhadas em favor da União Federal), passará, rotativamente e conforme o caso, todas ou qualquer das turbinas retiradas das aeronaves hipotecadas, a ser objeto do penhor mercantil de que trata a Cláusula Décima Terceira, Inciso I do contrato de promessa de prestação de garantia (aval) n.º 51, e, por sua vez, as turbinas substituídas (anteriormente apenhadas) e instaladas nas aeronaves, a integrar a hipoteca de cada aeronave. E' ratificada, pela presente a autorização outorgada pelo BANCO ao Sr. Erik Oswald Kastrup de Carvalho, Depositário das turbinas apenhadas (Cláusula Décima Terceira, Inciso I, letra "o" do contrato A-51) para consentir na eventual substituição de turbinas na forma desta Cláusula prevista. — Parágrafo primeiro — A presente hipoteca será, de acordo com a legislação brasileira, inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro, e averbada na matrícula das aeronaves, estabelecido que, enquanto não inscrito o ônus hipotecário, ficam as aeronaves impedidas de voar após sua chegada ao Brasil, seja a que título for. Parágrafo segundo — Para inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro da garantia hipotecária em favor da União Federal, das 2 (duas) aeronaves a jato, Boeing 707-441, devidamente equipadas, inclusive com as turbinas nelas instaladas, estima-se o valor inicial da garantia (aval) da União Federal em Cr\$ 1.424.495.237,00 (um bilhão quatrocentos e vinte e quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta e sete cruzeiros), correspondente ao principal e juros no montante de US\$ 14.244.952,37 (quatorze milhões duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e trinta e sete centavos), efetuada a con-

versão da moeda estrangeira à taxa de câmbio nesta data vigente para as operações da Avalizada, ou seja, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por unidade monetária norte-americana (Certificados de ns. 239 e 378, de 27 de abril de 1960, da Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC). Se, entretanto, por ocasião do pagamento das obrigações avalizadas pela União Federal, ou de eventual excursão da garantia, houver variado para mais a taxa de câmbio, o excesso em cruzeiros resultante será considerado para todos os fins, acessório eventual coberto pela mesma garantia hipotecária. A Avalizada, neste ato, desde já e expressamente, outorga ao BANCO, agente da União Federal, poderes especiais para providenciar perante o Registro Aeronáutico Brasileiro, a averbação, à margem da inscrição hipotecária, da estimativa decorrente dessas eventuais variações de câmbio. Parágrafo terceiro — Para os efeitos do Art. 818 do Código Civil, as 2 (duas) aeronaves a jato hipotecadas, devidamente equipadas, inclusive com as turbinas nelas instaladas, são avaliadas, em conjunto, em Cr\$ 1.137.846.266,00 (um bilhão cento e trinta e sete milhões oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros), correspondentes a US\$ 11.378.462,66 (onze milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos), efetuada a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Cláusula segunda — As obrigações da Avalizada, referidas no "caput" da Cláusula anterior, em garantia das quais é constituída a hipoteca das aeronaves, são as seguintes: 1) prestação do aval da União Federal em obrigações assumidas pela Avalizada perante o Export-Import Bank of Washington, Estados Unidos da América do Norte, e a Rolls Royce Limited, da Inglaterra, até o valor global de US\$ 14.244.952,37 (quatorze milhões duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e trinta e sete centavos) sendo US\$ 11.740.084,66 (onze milhões setecentos e quarenta mil e oitenta e quatro dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos) de principal e US\$ 2.504.869,71 (dois milhões quinhentos e quatro mil oitocentos e sessenta e nove dólares norte-americanos e setenta e um centavos) de juros; 2) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, sobre os depósitos em cruzeiros, correspondentes ao valor das obrigações avalizadas pela União Federal, se não recolhidos ao Banco até 20 (vinte) dias antes dos vencimentos das obrigações, nos termos da Cláusula terceira do contrato A-51; 3) eventuais diferenças para mais no valor da taxa e/ou sobretaxas de câmbio durante o período de 20 (vinte) dias compreendido entre as datas dos depósitos previstos na Cláusula terceira do contrato A-51 e os da liquidação do câmbio destinado à remessa de fundos para o exterior de que trata a Cláusula quinta do contrato A-51; 4) despesas em que o BANCO incorrer em virtude do mandato que lhe foi conferido pela Avalizada, de acordo com a Cláusula sexta do contrato A-51, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, após decorridos 5 (cinco) dias, contados do aviso de débito emitido pelo BANCO; 5) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre quaisquer quantias adiantadas pelo BANCO para honrar o aval da União Federal (Cláusula sétima do contrato A-51) e sobre quaisquer outras despesas efetuadas pelo BANCO para a regularização, segurança ou conservação dos direitos creditórios da União Federal, as quais serão acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo de sua imediata exigibilidade

(Cláusula vigésima do contrato A-51); 6) parcelas devidas de principal e juros da comissão de avulso de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total (principal e juros) das obrigações da Avalizada efetivamente garantidas pela União Federal. — O pagamento dessa comissão será efetuado em moeda nacional, fazendo-se a conversão de moeda estrangeira à média da taxa do dólar fiscal nos 3 (três) meses que precederem cada pagamento. Essa comissão poderá ser majorada até 3,10% (três por cento e vinte e um centésimos) nos termos da Cláusula décima do contrato A-51; 7) — taxa de fiscalização pagável ao BANCO, semestralmente, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano da execução do contrato A-51, no vencimento ou na liquidação do mesmo contrato, na porcentagem de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total (principal e juros) das obrigações garantidas pela União Federal existentes nas datas supramencionadas. O pagamento dessa taxa será efetuado em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à média da taxa do dólar fiscal nos 3 (três) meses que precederem cada cobrança; 8) pena convencional irreduzível de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações garantidas pela União Federal (incluídos juros, comissão, taxa e despesas), tanto que despachada a petição inicial, se o BANCO tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento de qualquer das obrigações devidas pela Avalizada (Cláusula vigésima primeira do contrato A-51); 9) quaisquer outras estipulações não expressamente aqui mencionadas e constantes do contrato de promessa de prestação de garantia (aval) n.º 51, firmado em 19 (dezenove) de maio de 1960. Parágrafo primeiro — As obrigações (principal e juros) da Avalizada, cujo pagamento a União Federal, garantiu, por seu agente o BANCO, são as que se seguem: I) Uma única nota promissória emitida em 17 de maio de 1960, em favor do Export Import Bank of Washington, e passível à sua ordem "at The Chase Manhattan Bank, 18 Pine St., New York 15, N.Y.", do valor de principal de US\$ 8.019.376,00 (oito milhões e setenta e seis dólares norte-americanos), a ser resgatada em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais sucessivas vencendo-se a primeira em 31 de julho de 1960. As prestações são do valor de US\$ 95.470,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e setenta dólares norte-americanos), excetuando a última de US\$ 95.366,00 (noventa e cinco mil trezentos e sessenta e seis dólares norte-americanos). O principal de US\$ 8.019.376,00 vencerá juros de 5 3/4% (cinco e três quartos por cento) ao ano, sobre o saldo devedor. Esses juros serão também pagos em prestações mensais, a partir de 31 de julho de 1960. II) Cinco notas promissórias emitidas em favor da Rolls Royce Limited ou passíveis à sua ordem "at Midland Bank Limited, 122, Old Broad Street — London E.C. 2", adiante discriminadas: II — a) a primeira, de principal de US\$ 651.710,83 (seiscentos e cinquenta e um mil setecentos e dez dólares norte-americanos e oitenta e três centavos) relativa às turbinas "Conway Mark 508-40" de números de série 5.405 a 5.408, a ser resgatada em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, cada uma delas de US\$ 10.861,85 (dez mil oitocentos e sessenta e um dólares norte-americanos e oitenta e cinco centavos), exceto a última no valor de US\$ 10.861,68 (dez mil oitocentos e sessenta e um dólares norte-americanos e oitenta e cinco centavos). O principal de US\$ 651.710,83 vencerá juros de 8% (oito por cento) ao ano, sobre o saldo devedor. As prestações de "principal" e "juros" obedecerão às seguintes datas e valores: 1.º-11-59 — US\$ 15.208,59; 1.º-12-59 — US\$ 15.134,17; 1.º-1-60 — US\$ 15.061,76; 1.º-2-60 — US\$ 14.989,35; 1.º-3-60 — US\$ 14.916,94; 1.º-4-60 — US\$ 14.844,52; 1.º-5-60 — US\$ 14.772,11; 1.º-6-60 — US\$ 14.699,70; 1.º-7-60 — US\$ 14.627,28; 1.º-8-60 — US\$ 14.554,86; 1.º-9-60 — US\$ 14.482,44; 1.º-10-60 — US\$ 14.410,05; 1.º-11-60 — US\$ 14.337,64; 1.º-12-60 — US\$ 14.265,22; 1.º-1-61 — US\$ 14.192,82; 1.º-2-61 — US\$ 14.120,40; 1.º-3-61 — US\$ 14.047,99; 1.º-4-61 — US\$ 13.975,57; 1.º-5-61 — US\$ 13.903,17; 1.º-6-61 — US\$ 13.830,75; 1.º-7-61 — US\$ 13.758,34; 1.º-8-61 — US\$ 13.685,92; 1.º-9-61 — US\$ 13.613,52; 1.º-10-61 — US\$ 13.541,11; 1.º-11-61 — US\$ 13.468,70; 1.º-12-61 — US\$ 13.396,28; 1.º-1-62 — US\$ 13.323,86; 1.º-2-62 — US\$ 13.251,45; 1.º-3-62 — US\$ 13.179,04; 1.º-4-62 — US\$ 13.106,63; 1.º-5-62 — US\$ 13.034,21; 1.º-6-62 — US\$ 12.961,81; 1.º-7-62 — US\$ 12.889,39; 1.º-8-62 — US\$ 12.816,98; 1.º-9-62 — US\$ 12.744,56; 1.º-10-62 — US\$ 12.672,16; 1.º-11-62 — US\$ 12.599,74; 1.º-12-62 — US\$ 12.527,33; 1.º-1-63 — US\$ 12.454,92; 1.º-2-63 — US\$ 12.382,50; 1.º-3-63 — US\$ 12.310,09; 1.º-4-63 — US\$ 12.237,68; 1.º-5-63 — US\$ 12.165,26; 1.º-6-63 — US\$ 12.092,86; 1.º-7-63 — US\$ 12.020,44; 1.º-8-63 — US\$ 11.948,03; 1.º-9-63 — US\$ 11.875,62; 1.º-10-63 — US\$ 11.803,20; 1.º-11-63 — US\$ 11.730,79; 1.º-12-63 — US\$ 11.658,38; 1.º-1-64 — US\$ 11.585,97; 1.º-2-64 — US\$ 11.513,56; 1.º-3-64 — US\$ 11.441,14; 1.º-4-64 — US\$ 11.368,74; 1.º-5-64 — US\$ 11.296,32; 1.º-6-64 — US\$ 11.223,91; 1.º-7-64 — US\$ 11.151,50; 1.º-8-64 — US\$ 11.079,08; 1.º-9-64 — US\$ 11.006,67; 1.º-10-64 — US\$ 10.934,25; 1.º-11-64 — US\$ 10.861,85; 1.º-12-64 — US\$ 10.789,44; 1.º-1-65 — US\$ 10.717,03; 1.º-2-65 — US\$ 10.644,62; 1.º-3-65 — US\$ 10.572,21; 1.º-4-65 — US\$ 10.500,00; 1.º-5-65 — US\$ 10.427,59; 1.º-6-65 — US\$ 10.355,18; 1.º-7-65 — US\$ 10.282,77; 1.º-8-65 — US\$ 10.210,36; 1.º-9-65 — US\$ 10.137,95; 1.º-10-65 — US\$ 10.065,54; 1.º-11-65 — US\$ 9.993,13; 1.º-12-65 — US\$ 9.920,72; 1.º-1-66 — US\$ 9.848,31; 1.º-2-66 — US\$ 9.775,90; 1.º-3-66 — US\$ 9.703,49; 1.º-4-66 — US\$ 9.631,08; 1.º-5-66 — US\$ 9.558,67; 1.º-6-66 — US\$ 9.486,26; 1.º-7-66 — US\$ 9.413,85; 1.º-8-66 — US\$ 9.341,44; 1.º-9-66 — US\$ 9.269,03; 1.º-10-66 — US\$ 9.196,62; 1.º-11-66 — US\$ 9.124,21; 1.º-12-66 — US\$ 9.051,80; 1.º-1-67 — US\$ 8.979,39; 1.º-2-67 — US\$ 8.906,98; 1.º-3-67 — US\$ 8.834,57; 1.º-4-67 — US\$ 8.762,16; 1.º-5-67 — US\$ 8.689,75; 1.º-6-67 — US\$ 8.617,34; 1.º-7-67 — US\$ 8.544,93; 1.º-8-67 — US\$ 8.472,52; 1.º-9-67 — US\$ 8.400,11; 1.º-10-67 — US\$ 8.327,70; 1.º-11-67 — US\$ 8.255,29; 1.º-12-67 — US\$ 8.182,88; 1.º-1-68 — US\$ 8.110,47; 1.º-2-68 — US\$ 8.038,06; 1.º-3-68 — US\$ 7.965,65; 1.º-4-68 — US\$ 7.893,24; 1.º-5-68 — US\$ 7.820,83; 1.º-6-68 — US\$ 7.748,42; 1.º-7-68 — US\$ 7.676,01; 1.º-8-68 — US\$ 7.603,60; 1.º-9-68 — US\$ 7.531,19; 1.º-10-68 — US\$ 7.458,78; 1.º-11-68 — US\$ 7.386,37; 1.º-12-68 — US\$ 7.313,96; 1.º-1-69 — US\$ 7.241,55; 1.º-2-69 — US\$ 7.169,14; 1.º-3-69 — US\$ 7.096,73; 1.º-4-69 — US\$ 7.024,32; 1.º-5-69 — US\$ 6.951,91; 1.º-6-69 — US\$ 6.879,50; 1.º-7-69 — US\$ 6.807,09; 1.º-8-69 — US\$ 6.734,68; 1.º-9-69 — US\$ 6.662,27; 1.º-10-69 — US\$ 6.589,86; 1.º-11-69 — US\$ 6.517,45; 1.º-12-69 — US\$ 6.445,04; 1.º-1-70 — US\$ 6.372,63; 1.º-2-70 — US\$ 6.300,22; 1.º-3-70 — US\$ 6.227,81; 1.º-4-70 — US\$ 6.155,40; 1.º-5-70 — US\$ 6.082,99; 1.º-6-70 — US\$ 6.010,58; 1.º-7-70 — US\$ 5.938,17; 1.º-8-70 — US\$ 5.865,76; 1.º-9-70 — US\$ 5.793,35; 1.º-10-70 — US\$ 5.720,94; 1.º-11-70 — US\$ 5.648,53; 1.º-12-70 — US\$ 5.576,12; 1.º-1-71 — US\$ 5.503,71; 1.º-2-71 — US\$ 5.431,30; 1.º-3-71 — US\$ 5.358,89; 1.º-4-71 — US\$ 5.286,48; 1.º-5-71 — US\$ 5.214,07; 1.º-6-71 — US\$ 5.141,66; 1.º-7-71 — US\$ 5.069,25; 1.º-8-71 — US\$ 5.000,00; 1.º-9-71 — US\$ 4.930,75; 1.º-10-71 — US\$ 4.861,50; 1.º-11-71 — US\$ 4.792,25; 1.º-12-71 — US\$ 4.723,00; 1.º-1-72 — US\$ 4.653,75; 1.º-2-72 — US\$ 4.584,50; 1.º-3-72 — US\$ 4.515,25; 1.º-4-72 — US\$ 4.446,00; 1.º-5-72 — US\$ 4.376,75; 1.º-6-72 — US\$ 4.307,50; 1.º-7-72 — US\$ 4.238,25; 1.º-8-72 — US\$ 4.169,00; 1.º-9-72 — US\$ 4.100,00; 1.º-10-72 — US\$ 4.031,00; 1.º-11-72 — US\$ 3.962,00; 1.º-12-72 — US\$ 3.893,00; 1.º-1-73 — US\$ 3.824,00; 1.º-2-73 — US\$ 3.755,00; 1.º-3-73 — US\$ 3.686,00; 1.º-4-73 — US\$ 3.617,00; 1.º-5-73 — US\$ 3.548,00; 1.º-6-73 — US\$ 3.479,00; 1.º-7-73 — US\$ 3.410,00; 1.º-8-73 — US\$ 3.341,00; 1.º-9-73 — US\$ 3.272,00; 1.º-10-73 — US\$ 3.203,00; 1.º-11-73 — US\$ 3.134,00; 1.º-12-73 — US\$ 3.065,00; 1.º-1-74 — US\$ 2.996,00; 1.º-2-74 — US\$ 2.927,00; 1.º-3-74 — US\$ 2.858,00; 1.º-4-74 — US\$ 2.789,00; 1.º-5-74 — US\$ 2.720,00; 1.º-6-74 — US\$ 2.651,00; 1.º-7-74 — US\$ 2.582,00; 1.º-8-74 — US\$ 2.513,00; 1.º-9-74 — US\$ 2.444,00; 1.º-10-74 — US\$ 2.375,00; 1.º-11-74 — US\$ 2.306,00; 1.º-12-74 — US\$ 2.237,00; 1.º-1-75 — US\$ 2.168,00; 1.º-2-75 — US\$ 2.100,00; 1.º-3-75 — US\$ 2.031,00; 1.º-4-75 — US\$ 1.962,00; 1.º-5-75 — US\$ 1.893,00; 1.º-6-75 — US\$ 1.824,00; 1.º-7-75 — US\$ 1.755,00; 1.º-8-75 — US\$ 1.686,00; 1.º-9-75 — US\$ 1.617,00; 1.º-10-75 — US\$ 1.548,00; 1.º-11-75 — US\$ 1.479,00; 1.º-12-75 — US\$ 1.410,00; 1.º-1-76 — US\$ 1.341,00; 1.º-2-76 — US\$ 1.272,00; 1.º-3-76 — US\$ 1.203,00; 1.º-4-76 — US\$ 1.134,00; 1.º-5-76 — US\$ 1.065,00; 1.º-6-76 — US\$ 996,00; 1.º-7-76 — US\$ 927,00; 1.º-8-76 — US\$ 858,00; 1.º-9-76 — US\$ 789,00; 1.º-10-76 — US\$ 720,00; 1.º-11-76 — US\$ 651,00; 1.º-12-76 — US\$ 582,00; 1.º-1-77 — US\$ 513,00; 1.º-2-77 — US\$ 444,00; 1.º-3-77 — US\$ 375,00; 1.º-4-77 — US\$ 306,00; 1.º-5-77 — US\$ 237,00; 1.º-6-77 — US\$ 168,00; 1.º-7-77 — US\$ 99,00; 1.º-8-77 — US\$ 30,00; 1.º-9-77 — US\$ 0,00; 1.º-10-77 — US\$ 0,00; 1.º-11-77 — US\$ 0,00; 1.º-12-77 — US\$ 0,00; 1.º-1-78 — US\$ 0,00; 1.º-2-78 — US\$ 0,00; 1.º-3-78 — US\$ 0,00; 1.º-4-78 — US\$ 0,00; 1.º-5-78 — US\$ 0,00; 1.º-6-78 — US\$ 0,00; 1.º-7-78 — US\$ 0,00; 1.º-8-78 — US\$ 0,00; 1.º-9-78 — US\$ 0,00; 1.º-10-78 — US\$ 0,00; 1.º-11-78 — US\$ 0,00; 1.º-12-78 — US\$ 0,00; 1.º-1-79 — US\$ 0,00; 1.º-2-79 — US\$ 0,00; 1.º-3-79 — US\$ 0,00; 1.º-4-79 — US\$ 0,00; 1.º-5-79 — US\$ 0,00; 1.º-6-79 — US\$ 0,00; 1.º-7-79 — US\$ 0,00; 1.º-8-79 — US\$ 0,00; 1.º-9-79 — US\$ 0,00; 1.º-10-79 — US\$ 0,00; 1.º-11-79 — US\$ 0,00; 1.º-12-79 — US\$ 0,00; 1.º-1-80 — US\$ 0,00; 1.º-2-80 — US\$ 0,00; 1.º-3-80 — US\$ 0,00; 1.º-4-80 — US\$ 0,00; 1.º-5-80 — US\$ 0,00; 1.º-6-80 — US\$ 0,00; 1.º-7-80 — US\$ 0,00; 1.º-8-80 — US\$ 0,00; 1.º-9-80 — US\$ 0,00; 1.º-10-80 — US\$ 0,00; 1.º-11-80 — US\$ 0,00; 1.º-12-80 — US\$ 0,00; 1.º-1-81 — US\$ 0,00; 1.º-2-81 — US\$ 0,00; 1.º-3-81 — US\$ 0,00; 1.º-4-81 — US\$ 0,00; 1.º-5-81 — US\$ 0,00; 1.º-6-81 — US\$ 0,00; 1.º-7-81 — US\$ 0,00; 1.º-8-81 — US\$ 0,00; 1.º-9-81 — US\$ 0,00; 1.º-10-81 — US\$ 0,00; 1.º-11-81 — US\$ 0,00; 1.º-12-81 — US\$ 0,00; 1.º-1-82 — US\$ 0,00; 1.º-2-82 — US\$ 0,00; 1.º-3-82 — US\$ 0,00; 1.º-4-82 — US\$ 0,00; 1.º-5-82 — US\$ 0,00; 1.º-6-82 — US\$ 0,00; 1.º-7-82 — US\$ 0,00; 1.º-8-82 — US\$ 0,00; 1.º-9-82 — US\$ 0,00; 1.º-10-82 — US\$ 0,00; 1.º-11-82 — US\$ 0,00; 1.º-12-82 — US\$ 0,00; 1.º-1-83 — US\$ 0,00; 1.º-2-83 — US\$ 0,00; 1.º-3-83 — US\$ 0,00; 1.º-4-83 — US\$ 0,00; 1.º-5-83 — US\$ 0,00; 1.º-6-83 — US\$ 0,00; 1.º-7-83 — US\$ 0,00; 1.º-8-83 — US\$ 0,00; 1.º-9-83 — US\$ 0,00; 1.º-10-83 — US\$ 0,00; 1.º-11-83 — US\$ 0,00; 1.º-12-83 — US\$ 0,00; 1.º-1-84 — US\$ 0,00; 1.º-2-84 — US\$ 0,00; 1.º-3-84 — US\$ 0,00; 1.º-4-84 — US\$ 0,00; 1.º-5-84 — US\$ 0,00; 1.º-6-84 — US\$ 0,00; 1.º-7-84 — US\$ 0,00; 1.º-8-84 — US\$ 0,00; 1.º-9-84 — US\$ 0,00; 1.º-10-84 — US\$ 0,00; 1.º-11-84 — US\$ 0,00; 1.º-12-84 — US\$ 0,00; 1.º-1-85 — US\$ 0,00; 1.º-2-85 — US\$ 0,00; 1.º-3-85 — US\$ 0,00; 1.º-4-85 — US\$ 0,00; 1.º-5-85 — US\$ 0,00; 1.º-6-85 — US\$ 0,00; 1.º-7-85 — US\$ 0,00; 1.º-8-85 — US\$ 0,00; 1.º-9-85 — US\$ 0,00; 1.º-10-85 — US\$ 0,00; 1.º-11-85 — US\$ 0,00; 1.º-12-85 — US\$ 0,00; 1.º-1-86 — US\$ 0,00; 1.º-2-86 — US\$ 0,00; 1.º-3-86 — US\$ 0,00; 1.º-4-86 — US\$ 0,00; 1.º-5-86 — US\$ 0,00; 1.º-6-86 — US\$ 0,00; 1.º-7-86 — US\$ 0,00; 1.º-8-86 — US\$ 0,00; 1.º-9-86 — US\$ 0,00; 1.º-10-86 — US\$ 0,00; 1.º-11-86 — US\$ 0,00; 1.º-12-86 — US\$ 0,00; 1.º-1-87 — US\$ 0,00; 1.º-2-87 — US\$ 0,00; 1.º-3-87 — US\$ 0,00; 1.º-4-87 — US\$ 0,00; 1.º-5-87 — US\$ 0,00; 1.º-6-87 — US\$ 0,00; 1.º-7-87 — US\$ 0,00; 1.º-8-87 — US\$ 0,00; 1.º-9-87 — US\$ 0,00; 1.º-10-87 — US\$ 0,00; 1.º-11-87 — US\$ 0,00; 1.º-12-87 — US\$ 0,00; 1.º-1-88 — US\$ 0,00; 1.º-2-88 — US\$ 0,00; 1.º-3-88 — US\$ 0,00; 1.º-4-88 — US\$ 0,00; 1.º-5-88 — US\$ 0,00; 1.º-6-88 — US\$ 0,00; 1.º-7-88 — US\$ 0,00; 1.º-8-88 — US\$ 0,00; 1.º-9-88 — US\$ 0,00; 1.º-10-88 — US\$ 0,00; 1.º-11-88 — US\$ 0,00; 1.º-12-88 — US\$ 0,00; 1.º-1-89 — US\$ 0,00; 1.º-2-89 — US\$ 0,00; 1.º-3-89 — US\$ 0,00; 1.º-4-89 — US\$ 0,00; 1.º-5-89 — US\$ 0,00; 1.º-6-89 — US\$ 0,00; 1.º-7-89 — US\$ 0,00; 1.º-8-89 — US\$ 0,00; 1.º-9-89 — US\$ 0,00; 1.º-10-89 — US\$ 0,00; 1.º-11-89 — US\$ 0,00; 1.º-12-89 — US\$ 0,00; 1.º-1-90 — US\$ 0,00; 1.º-2-90 — US\$ 0,00; 1.º-3-90 — US\$ 0,00; 1.º-4-90 — US\$ 0,00; 1.º-5-90 — US\$ 0,00; 1.º-6-90 — US\$ 0,00; 1.º-7-90 — US\$ 0,00; 1.º-8-90 — US\$ 0,00; 1.º-9-90 — US\$ 0,00; 1.º-10-90 — US\$ 0,00; 1.º-11-90 — US\$ 0,00; 1.º-12-90 — US\$ 0,00; 1.º-1-91 — US\$ 0,00; 1.º-2-91 — US\$ 0,00; 1.º-3-91 — US\$ 0,00; 1.º-4-91 — US\$ 0,00; 1.º-5-91 — US\$ 0,00; 1.º-6-91 — US\$ 0,00; 1.º-7-91 — US\$ 0,00; 1.º-8-91 — US\$ 0,00; 1.º-9-91 — US\$ 0,00; 1.º-10-91 — US\$ 0,00; 1.º-11-91 — US\$ 0,00; 1.º-12-91 — US\$ 0,00; 1.º-1-92 — US\$ 0,00; 1.º-2-92 — US\$ 0,00; 1.º-3-92 — US\$ 0,00; 1.º-4-92 — US\$ 0,00; 1.º-5-92 — US\$ 0,00; 1.º-6-92 — US\$ 0,00; 1.º-7-92 — US\$ 0,00; 1.º-8-92 — US\$ 0,00; 1.º-9-92 — US\$ 0,00; 1.º-10-92 — US\$ 0,00; 1.º-11-92 — US\$ 0,00; 1.º-12-92 — US\$ 0,00; 1.º-1-93 — US\$ 0,00; 1.º-2-93 — US\$ 0,00; 1.º-3-93 — US\$ 0,00; 1.º-4-93 — US\$ 0,00; 1.º-5-93 — US\$ 0,00; 1.º-6-93 — US\$ 0,00; 1.º-7-93 — US\$ 0,00; 1.º-8-93 — US\$ 0,00; 1.º-9-93 — US\$ 0,00; 1.º-10-93 — US\$ 0,00; 1.º-11-93 — US\$ 0,00; 1.º-12-93 — US\$ 0,00; 1.º-1-94 — US\$ 0,00; 1.º-2-94 — US\$ 0,00; 1.º-3-94 — US\$ 0,00; 1.º-4-94 — US\$ 0,00; 1.º-5-94 — US\$ 0,00; 1.º-6-94 — US\$ 0,00; 1.º-7-94 — US\$ 0,00; 1.º-8-94 — US\$ 0,00; 1.º-9-94 — US\$ 0,00; 1.º-10-94 — US\$ 0,00; 1.º-11-94 — US\$ 0,00; 1.º-12-94 — US\$ 0,00; 1.º-1-95 — US\$ 0,00; 1.º-2-95 — US\$ 0,00; 1.º-3-95 — US\$ 0,00; 1.º-4-95 — US\$ 0,00; 1.º-5-95 — US\$ 0,00; 1.º-6-95 — US\$ 0,00; 1.º-7-95 — US\$ 0,00; 1.º-8-95 — US\$ 0,00; 1.º-9-95 — US\$ 0,00; 1.º-10-95 — US\$ 0,00; 1.º-11-95 — US\$ 0,00; 1.º-12-95 — US\$ 0,00; 1.º-1-96 — US\$ 0,00; 1.º-2-96 — US\$ 0,00; 1.º-3-96 — US\$ 0,00; 1.º-4-96 — US\$ 0,00; 1.º-5-96 — US\$ 0,00; 1.º-6-96 — US\$ 0,00; 1.º-7-96 — US\$ 0,00; 1.º-8-96 — US\$ 0,00; 1.º-9-96 — US\$ 0,00; 1.º-10-96 — US\$ 0,00; 1.º-11-96 — US\$ 0,00; 1.º-12-96 — US\$ 0,00; 1.º-1-97 — US\$ 0,00; 1.º-2-97 — US\$ 0,00; 1.º-3-97 — US\$ 0,00; 1.º-4-97 — US\$ 0,00; 1.º-5-97 — US\$ 0,00; 1.º-6-97 — US\$ 0,00; 1.º-7-97 — US\$ 0,00; 1.º-8-97 — US\$ 0,00; 1.º-9-97 — US\$ 0,00; 1.º-10-97 — US\$ 0,00; 1.º-11-97 — US\$ 0,00; 1.º-12-97 — US\$ 0,00; 1.º-1-98 — US\$ 0,00; 1.º-2-98 — US\$ 0,00; 1.º-3-98 — US\$ 0,00; 1.º-4-98 — US\$ 0,00; 1.º-5-98 — US\$ 0,00; 1.º-6-98 — US\$ 0,00; 1.º-7-98 — US\$ 0,00; 1.º-8-98 — US\$ 0,00; 1.º-9-98 — US\$ 0,00; 1.º-10-98 — US\$ 0,00; 1.º-11-98 — US\$ 0,00; 1.º-12-98 — US\$ 0,00; 1.º-1-99 — US\$ 0,00; 1.º-2-99 — US\$ 0,00; 1.º-3-99 — US\$ 0,00; 1.º-4-99 — US\$ 0,00; 1.º-5-99 — US\$ 0,00; 1.º-6-99 — US\$ 0,00; 1.º-7-99 — US\$ 0,00; 1.º-8-99 — US\$ 0,00; 1.º-9-99 — US\$ 0,00; 1.º-10-99 — US\$ 0,00; 1.º-11-99 — US\$ 0,00; 1.º-12-99 — US\$ 0,00; 1.º-1-00 — US\$ 0,00; 1.º-2-00 — US\$ 0,00; 1.º-3-00 — US\$ 0,00; 1.º-4-00 — US\$ 0,00; 1.º-5-00 — US\$ 0,00; 1.º-6-00 — US\$ 0,00; 1.º-7-00 — US\$ 0,00; 1.º-8-00 — US\$ 0,00; 1.º-9-00 — US\$ 0,00; 1.º-10-00 — US\$ 0,00; 1.º-11-00 — US\$ 0,00; 1.º-12-00 — US\$ 0,00; 1.º-1-01 — US\$ 0,00; 1.º-2-01 — US\$ 0,00; 1.º-3-01 — US\$ 0,00; 1.º-4-01 — US\$ 0,00; 1.º-5-01 — US\$ 0,00; 1.º-6-01 — US\$ 0,00; 1.º-7-01 — US\$ 0,00; 1.º-8-01 — US\$ 0,00; 1.º-9-01 — US\$ 0,00; 1.º-10-01 — US\$ 0,00; 1.º-11-01 — US\$ 0,00; 1.º-12-01 — US\$ 0,00; 1.º-1-02 — US\$ 0,00; 1.º-2-02 — US\$ 0,00; 1.º-3-02 — US\$ 0,00; 1.º-4-02 — US\$ 0,00; 1.º-5-02 — US\$ 0,00; 1.º-6-02 — US\$ 0,00; 1.º-7-02 — US\$ 0,00; 1.º-8-02 — US\$ 0,00; 1.º-9-02 — US\$ 0,00; 1.º-10-02 — US\$ 0,00; 1.º-11-02 — US\$ 0,00; 1.º-12-02 — US\$ 0,00; 1.º-1-03 — US\$ 0,00; 1.º-2-03 — US\$ 0,00; 1.º-3-03 — US\$ 0,00; 1.º-4-03 — US\$ 0,00; 1.º-5-03 — US\$ 0,00; 1.º-6-03 — US\$ 0,00; 1.º-7-03 — US\$ 0,00; 1.º-8-03 — US\$ 0,00; 1.º-9-03 — US\$ 0,00; 1.º-10-03 — US\$ 0,00; 1.º-11-03 — US\$ 0,00; 1.º-12-03 — US\$ 0,00; 1.º-1-04 — US\$ 0,00; 1.º-2-04 — US\$ 0,00; 1.º-3-04 — US\$ 0,00; 1.º-4-04 — US\$ 0,00; 1.º-5-04 — US\$ 0,00; 1.º-6-04 — US\$ 0,00; 1.º-7-04 — US\$ 0,00; 1.º-8-04 — US\$ 0,00; 1.º-9-04 — US\$ 0,00; 1.º-10-04 — US\$ 0,00; 1.º-11-04 — US\$ 0,00; 1.º-12-04 — US\$ 0,00; 1.º-1-05 — US\$ 0,00; 1.º-2-05 — US\$ 0,00; 1.º-3-05 — US\$ 0,00; 1.º-4-05 — US\$ 0,00; 1.º-5-05 — US\$ 0,00; 1.º-6-05 — US\$ 0,00; 1.º-7-05 — US\$ 0,00; 1.º-8-05 — US\$ 0,00; 1.º-9-05 — US\$ 0,00; 1.º-10-05 — US\$ 0,00; 1.º-11-05 — US\$ 0,00; 1.º-12-05 — US\$ 0,00; 1.º-1-06 — US\$ 0,00; 1.º-2-06 — US\$ 0,00; 1.º-3-06 — US\$ 0,00; 1.º-4-06 — US\$ 0,00; 1.º-5-06 — US\$ 0,00; 1.º-6-06 — US\$ 0,00; 1.º-7-06 — US\$ 0,00; 1.º-8-06 — US\$ 0,00; 1

6.977.78; 1.º-11-64 — US\$ 6.933.34; 1.º de dezembro de 1964 — US\$ 6.888.89; 1.º-1-65 — US\$ 6.844.45; 1.º-2-65 — US\$ 6.800.00; 1.º-3-65 — US\$ 6.755.56; 1.º-4-65 — US\$ 6.710.91. Parágrafo segundo — As prestações (principal e juros) vencidas até a presente data já foram liquidadas pela Avalizada. Cláusula terceira — Além das obrigações assumidas até final liquidação do contrato de promessa de prestação de garantia (aval) n.º 51, compromete-se ainda expressamente a Avalizada para com o BANCO, sob as penas combinadas na Cláusula vigésima do retro-mencionado contrato, a: I — não gravar as aeronaves, ora hipotecadas, de quaisquer ônus em favor de terceiros, nem arrendá-las, cedê-las, transferi-las ou de qualquer forma aliená-las, sem a prévia e expressa autorização do BANCO, dada por escrito; II — bem administrar as aeronaves hipotecadas, mantendo-as em perfeito estado de conservação e produtividade; a tê-las sempre quites de impostos (federais, estaduais ou municipais), taxas e quaisquer outros tributos ou pagamentos existentes no Brasil ou nos países em que as aeronaves fizerem escala, pouso ou estadia, comprovando, mediante simples solicitação do BANCO, a quitação de todos aqueles ônus fiscais ou de outra natureza, resultantes da utilização ou da operação das aludidas aeronaves; III — operar as aeronaves dentro das suas possibilidades e capacidade, e no objetivo a que se destinam, isto é, ao transporte de passageiros e mercadorias e tão somente enquanto elas forem portadoras do certificado de navegabilidade emitido pelas autoridades competentes; IV — não permitir seja feita nas aeronaves hipotecadas qualquer modificação substancial, sem a prévia anuência do BANCO, dada por escrito. Parágrafo único. Para

fins do disposto nesta Cláusula, no que couber, a Avalizada outorga expressa e irrevogável autorização ao BANCO, para que este possa, por seus funcionários ou peritos por ele contratados, vistoriar, a qualquer tempo, as aeronaves hipotecadas. Cláusula quarta — Se se verificar qualquer ocorrência que venha a determinar depreciação das aeronaves hipotecadas, a Avalizada comunicará, incontinenti e por escrito, o fato ao BANCO, a fim de que este possa determinar as providências necessárias, e reforçará as garantias dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que o BANCO lhe fizer, por carta enviada sob registro, pelo Correio ou pelo Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Cláusula quinta — As duas aeronaves hipotecadas, PP-VJA e PP-VJB, já se acham seguradas nos termos da Cláusula nona do contrato A-51, pelas seguintes apólices: I — Seguro de casco ("hull insurance"): apólice — n.º 024 emitida em 2-6-60 pela Companhia Internacional de Seguros, em vigor até 6-6-61, assegurando (contra todos os riscos de destruição de qualquer natureza ou origem, e de incêndio, que possam sofrer as aeronaves em voo, em rolamento e permanência no solo, dentro do limite geográfico mundial, exceto os territórios da U.R.S.S. e países satélites) indenização máxima de Cr\$ 569.000.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros), por aeronave "Boeing" 707-441, tendo ficado expressamente entendido que qualquer sinistro coberto pela apólice será pagável: a) 99% em dólares norte-americanos, apurados com base na taxa de câmbio de Cr\$ 100,00 por US\$ 1.; e b) 1% em cruzeiros, produto da conversão de dólares norte-americanos, ao câmbio de Cr\$ 100,00 por US\$ 1. II — Seguro de responsabilidade civil

("liability insurance"): apólices ns. 022 e 023 emitidas em 2-6-60 pela Companhia Internacional de Seguros, em vigor até 3-5-61, assegurando (contra quaisquer prejuízos físicos ou materiais a terceiros, inclusive passageiros, decorrentes de danos causados a pessoas ou propriedades destas, resultantes de uma ocorrência ou série de ocorrências, com origem no mesmo evento, dentro do limite geográfico mundial, exceto os territórios da U.R.S.S. e países satélites), indenização até Cr\$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), tendo ficado entendido que qualquer sinistro coberto pelas apólices será pagável: a) 99,3276% em dólares norte-americanos apurados com base na taxa de Cr\$ 186,00 por US\$ 1.; e b) 0,6724% em cruzeiros, produto da conversão de dólares norte-americanos ao câmbio de Cr\$ 186,00 por US\$ 1. Cláusula sexta — O BANCO poderá considerar vencido o contrato A-51, e, conseqüentemente, a seu juízo, promover a execução das garantias que lhe foram outorgadas, se ocorrer: a) vencimento antecipado dos contratos firmados pela Avalizada com o Export-Import Bank of Washington e Rolls Royce Limited; b) o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Avalizada para com o BANCO, tanto no referido contrato A-51 quanto no presente instrumento; c) qualquer dos casos de antecipação legal do pagamento. — Parágrafo único. A execução da sanção estabelecida nesta Cláusula obedecerá a sistemática consignada na Cláusula vigésima do sobredito contrato A-51. Cláusula sétima — A Avalizada satisfará todas as obrigações assumidas para com o BANCO, em decorrência do presente contrato, na Cidade do Rio de Janeiro ou em outra praça que lhe vier a ser noti-

ficada, por escrito, pelo BANCO. — Parágrafo único. Os pagamentos somente poderão ser feitos em moeda corrente, por ordem de pagamento em favor do BANCO, ou cheques visados, pagáveis na Cidade do Rio de Janeiro, ou em outra praça que lhe vier a ser notificada, por escrito, pelo BANCO. Cláusula oitava — O fóro deste contrato é o da sede do BANCO, ou, alternativamente, a juízo deste, o da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara. E por estarem justos e contratados, nos termos e pela forma acima, subscrevem os contratantes e intervenientes o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo assinadas, ratificando, mais expressamente, o contrato de promessa de prestação de garantia (aval) n.º 51 firmado em 19 de maio de 1960 entre o BANCO como agente da União Federal, e a Avalizada, que passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos de direito. A presente está imune de selos, por força do art. 15 — § 5.º da Constituição Federal. De como assim o cisseram, pediram que, em minhas Notas lras lavrasse esta escritura, que depois de lida e achada conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas: Wigand João Pedro e Almir Dutra de Mattos — Eu, Marita Silveira Hasse, Escrevente juramentado, a escrevi. E eu, José de Britto Freire, Tabelião, a subscrevo. — Lucio Meira. — Francisco Antunes Maciel. — p.p. Erik Oswald Kastrup de Carvalho. — Gabriel Obino. — Erik Oswald Kastrup de Carvalho. — Wigand João Pedro. — Almir Dutra de Mattos. — Extraída por certidão nesta data. E, eu José de Britto Freire, Tabelião, subscrevo e assino. — José de Britto Freire. (N.º 15.168 — 1-7-60 — Cr\$ 2.856,00).

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

8.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPOSTO DE CONSUMO

— Consolidação e regulamento aprovados pelo Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 24, de 9 de março de 1959, da Diretoria de Rendas Internas.

DIVULGAÇÃO N.º 808



Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recuperação Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00